

Parecer da Comissão de Avaliação

Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira

Pecuárias de Montejunto, Lda

Processo de AIA nº 1539/2022

Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Agência Portuguesa do Ambiente, Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

Direcção-Geral do Património Cultural

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Janeiro 2023

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO	Exploração Pecuária do Vale da Eira		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Instalações para criação intensiva (...) de suínos, com espaço para mais de (...) 3.000 porcos de engorda (+ de 30kg), ou 900 porcas reprodutoras.	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de Execução
PROPONENTE	Pecuárias de Montejunto, Lda		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	PROEGRAM - Projeto e Consultoria em Engenharia e Ambiente, Lda		
AUTORIDADE DE AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9º, nº 2, do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDR LVT - Dr. Jorge Duarte (Coordenação dos Trabalhos da Comissão de Avaliação) • CCDR LVT - (alínea a) - Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública) • CCDR LVT - (alínea a) - Eng. Rui Mourato (Solos e Uso dos Solos) • APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - (alínea b) - Eng.ª Carina Ramos (Recursos Hídricos) • DGPC - (alínea d) - Dr.ª Ana Nunes (Património Arqueológico e Arquitetónico) • DRAP LVT - (alínea h) - Eng.ª Paula Lourenço (Aspetos Técnicos do Projeto) • DGEG - (alínea h) - Dr. Arménio Cavaco (Aspetos Técnicos do Projeto) • ARS LVT - (alínea i) - Eng.ª Patrícia Pacheco (Vigilância e Saúde Humana) 	Data:	25-01-2022
ENQUADRAMENTO LEGAL	A tipologia do projeto enquadra-se na alínea d) do n.º 23, do Anexo I do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <p>✓ O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto “Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira deu entrada na Plataforma de Licenciamento</p>
-------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>Único de Ambiente em 21 de dezembro de 2021, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea d) do n.º 23, do Anexo I do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJIA), com o número de processo LUA PL20211213002298;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Início da análise de conformidade do EIA a 01 de fevereiro de 2022, data da constituição da CA; ✓ Foi proposta a realização de uma reunião para apresentação do projeto e respetivo EIA, por via telemática, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJIA, para o dia 18 de fevereiro de 2022, a qual o proponente informou que não tinha disponibilidade, pelo que a reunião não se realizou; ✓ Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos; Património Arqueológico e Arquitetónico; Vigilância e Saúde Humana; Solos e Uso do Solo; Socioeconomia; e Ordenamento do Território. Foi ainda solicitada a reformulação do RNT. Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento; ✓ O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, a 03 de março de 2022, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental; ✓ A 05 de junho de 2022, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico; ✓ Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a CA considerou que a informação apresentada no Aditamento ao EIA não deu resposta adequada ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com o Ordenamento do Território e Património Cultural, tendo sido proposta a desconformidade do EIA a 23 de junho de 2022, tendo sido dados 10 dias úteis para o proponente se pronunciar, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; ✓ A 28 de junho, veio o proponente, através de email, solicitar uma prorrogação do prazo de pronúncia em sede de audiência prévia, por quatro meses, devido ao facto de necessitarem de informação/documentação validada e autorizada de várias entidades oficiais. Foi concedida a prorrogação até 10 de outubro de 2022; ✓ A 08 de outubro foi apresentada a pronúncia pelo proponente, em sede de audiência prévia, a qual foi reencaminhada para os responsáveis dos fatores ambientais que determinaram a desconformidade do EIA; ✓ A 26 de outubro de 2022, e após análise destes documentos, a CA considerou estarem reunidos os elementos necessários para o prosseguimento do procedimento, tendo sido emitida a Declaração de Conformidade do EIA; ✓ Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal do Cadaval, ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil), ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e Florestas), E-Redes (Distribuição de Eletricidade, S.A.), LNEG (Laboratório Nacional de Energia e Geologia) e REN (Redes Energéticas Nacionais). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer; ✓ A Consulta Pública realizou-se entre 31 de outubro de 2022 e 14 de dezembro de 2022, não tendo sido rececionados quaisquer contributos; ✓ A visita ao local realizou-se em 16 de dezembro de 2022;
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

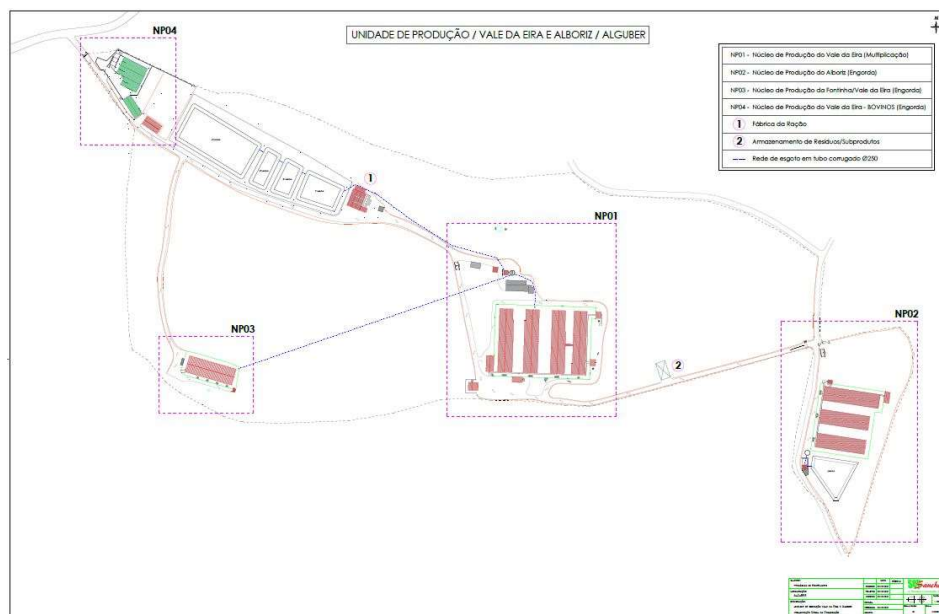
	<p>✓ Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer.</p>
<p>DESCRIÇÃO DO PROJETO</p>	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>O EIA tem como objetivo a ampliação/regularização de exploração para aumentar o efetivo total para 1.409,6 cabeças normais (CN).</p> <p>A exploração desenvolve-se em terreno com 27,7ha, onde se incluem as instalações pecuárias, a fábrica de ração e o sistema de tratamento de efluentes pecuários.</p> <p>A exploração pecuária é composta por quatro núcleos de produção (NP), cada um com a sua espécie pecuária, tipo de produção e manejo produtivo e sanitário próprio, com o objetivo comum de produzir porcos e bovinos para abate, em regime intensivo.</p> <p>As instalações pecuárias possuem oito pavilhões principais, 4 pavilhões no NP1, 3 pavilhões no NP2, 1 pavilhão no NP3 e 4 pavilhões no NP4, com diferentes áreas de produção, cobrição, gestação, maternidades, recria e engordas e instalações de apoio à produção, tais de embarque, quarentena, enfermaria, necrotério, baterias, balneários.</p> <p>Com a implementação do projeto, que se encontra em fase de execução, estima-se ao nível do produto acabado, uma produção de 21.770 porcos adultos e 680 bovinos por ano, consoante o mercado o ditar.</p> <p>O projeto considera a manutenção dos atuais edifícios da instalação, com área total de construção de 13.771 m² não se prevendo novas construções. As instalações afetas à exploração foram licenciadas pela Câmara Municipal do Cadaval, através do Alvará de Licença de Utilização n.º 34/2007 de 27 de março de 2007, do Alvará de Utilização n.º 100/2014, de 10 de dezembro de 2014 e do Alvará de Autorização de Utilização n.º 42/2020 de 4 de junho de 2020.</p> <p>A área de intervenção do projeto não se localiza na vizinhança de qualquer área sensível, Monumento Nacional ou Imóvel de Interesse Público, nem se encontra abrangida por nenhuma área protegida.</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>A Exploração Pecuária do Vale da Eira situa-se na freguesia de Alguber, concelho do Cadaval, distrito de Lisboa, e o acesso à instalação é efetuado através da estrada municipal da Ribeira.</p> <p>Antecedentes</p> <p>Pedido ao abrigo do RERAE, sobre o qual foi realizada em 07/09/2017 a conferência decisória (CD) em que foi deliberada decisão favorável ao adequado enquadramento no PDM e na REN municipal, em respeito pelos regimes legais aplicáveis.</p> <p>Constou da deliberação em sede de RERAE que: "A Câmara Municipal informou que irá proceder à alteração do regulamento do PDM de modo a dar cumprimento à legalização/regularização da exploração.", contudo na presente data o PDM do Cadaval não foi ainda alterado, vigorando hoje a redação do PDM que vigorava na data da CD no âmbito do RERAE, não tendo sido alterada a Carta da REN.</p> <p>Descrição do Projeto</p> <p>Segundo o proponente, a Exploração Pecuária do Vale da Eira, com uma área de 23,7ha, (afetos à exploração, onde estão incluídas as instalações pecuárias, a fábrica de rações e o sistema de retenção de efluentes pecuários) localiza-se na propriedade com o mesmo nome na freguesia de Alguber, concelho do Cadaval (...). O acesso à pecuária é feito a partir da estrada municipal da Ribeira, no troço que liga Alguber a Venda do Freixo.</p> <p>Os aglomerados populacionais mais próximos da exploração são Alguber a cerca de 1,5Km a Oeste, e Venda do Freixo a cerca de 650m a Nordeste. Na envolvente da área da</p>

	<p>exploração não se conhecem outras explorações pecuárias intensivas. Existe um matadouro a 750m a Oeste, Grazicar - Comércio e Indústria de Carnes, Lda., do mesmo proprietário da Pecuárias de Montejunto, Lda.</p> <p>No que respeita a ocupação da envolvente, é caracterizada por alguma densidade de habitações, sendo o dominante composto por terrenos para usos rurais, divididos por diversas parcelas agrícolas de pequena/média dimensão (...)</p> <p>A Pecuárias de Montejunto, Lda. pretende obter autorização para a ampliação da sua exploração pecuária do Vale da Eira para um efetivo total de 1409,6CN, a que correspondem 384 porcas reprodutoras em ciclo fechado (583,68CN), 2992 porcos de engorda em recria e acabamento (448,8CN), 1314 porcos de engorda em recria e acabamento (197,1CN) e 300 bovinos em recria e acabamento (180CN). Com a implementação do projeto estima-se ao nível do produto acabado, uma produção de 21.770 porcos adultos e 680 bovinos por ano.</p> <p>A exploração possui quatro NP, cada um com a sua espécie pecuária, tipo de produção e manejo produtivo e sanitário próprio, com o objetivo comum de produzir porcos e bovinos para abate, em regime intensivo. Devido à relativa proximidade, os NP de suínos partilham o sistema de retenção de efluentes pecuários e o necrotério.</p> <p>Os quatro NP diferenciam-se da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Núcleo de Produção 1 (NP1) “Vale da Eira”: 583,68CN (384 x 1,52), que corresponde a 384 porcas reprodutoras, para produção de porcos para abate em ciclo fechado; ▪ Núcleo de Produção 2 (NP2) “Quinta do Alvariz”: 448,8CN (2992 x 0,15), que corresponde a 2992 porcos de engorda, para produção de porcos para abate em recria e acabamento; ▪ Núcleo de Produção 3 (NP3) “Fontinha”: 197,1CN (1314 x 0,15), que corresponde a 1314 porcos de engorda, para produção de carne para abate; ▪ Núcleo de Produção 4 (NP4) bovinos: 180CN (300 x 0,60), que corresponde a 300 bovinos, dos 6 aos 24 meses, para produção de carne para abate. <p>A instalação possui oito pavilhões principais, 4 pavilhões no NP1, 3 pavilhões no NP2, 1 pavilhão no NP3 e 4 pavilhões no NP4, com diferentes áreas de produção, cobrição, gestação, maternidades, recria e engordas e instalações de apoio à produção, cais de embarque, quarentena, enfermaria, necrotério, baterias, balneários que totalizam 13.771 m² de área de construção afeta aos NP.</p> <p>A ração é produzida na própria exploração, já que a Pecuárias de Montejunto, Lda. é auto-produtor, e possui transporte próprio para carregar cada um dos silos com ração que posteriormente é distribuída em cada comedouro.</p> <p>Possui igualmente como instalações de apoio à produção, um cais de embarque, necrotério, escritório, rodilúvio com arco de desinfecção, depósitos de água, silos para armazenamento de ração, vedações e dois sistemas de tratamento de efluentes pecuários.</p> <p>Salienta-se ainda, que o projeto considera a manutenção dos atuais edifícios da instalação, com área total de construção de 13.771 m², não se prevendo novas construções.</p> <p>As instalações afetas à exploração foram licenciadas pela Câmara Municipal do Cadaval, através do Alvará de Licença de Utilização n.º 34/2007 de 27 de março de 2007, do Alvará de Utilização n.º 100/2014, de 10 de dezembro de 2014 e do Alvará de Autorização de Utilização n.º 42/2020 de 4 de junho de 2020.</p> <p>O consumo doméstico refere-se à água utilizada nas instalações sociais, proveniente de furo existente e devidamente licenciado. A água de consumo industrial para o abeberamento dos animais e para as lavagens de instalações e equipamentos, é obtida através do mesmo furo.</p> <p>As águas residuais domésticas geradas na exploração são produzidas apenas nos balneários e sanitários e encaminhadas para uma fossa séptica estanque com cerca de 2.000L. Assim que atingida a capacidade de armazenamento máxima, é limpa com uma</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

cisterna móvel e encaminhada para a fossa de receção dos efluentes pecuários da exploração.

Os recursos humanos da Exploração Pecuária do Vale da Eira, englobam quinze trabalhadores diretos.

Numa exploração agropecuária as alternativas de projeto, que à partida se colocam, são diversas, podendo ser consideradas alternativas ao maneio, à dimensão da exploração e, obviamente, à localização. Contudo, e tal como referido pelo proponente, o facto é que, neste caso, se trata de uma agropecuária já existente e em pleno funcionamento, cujas construções se encontram implementadas e autorizadas pela Câmara Municipal do Cadaval, de acordo com a legislação vigente, pelo que a alternativa da localização não se coloca.



Planta de implantação geral da exploração

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO

APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO

Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Aspetos Técnicos do Projeto, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Vigilância e Saúde Humana, Património Arqueológico e Arquitetónico, e Socioeconomia.

Ordenamento do Território

O EIA/projeto é abrangido pelo PROT OVT, PROF-LVT e o PDM do Cadaval (RCM n.º 170/1995, de 13 de dezembro, e seguintes dinâmicas).

Abrange Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outras servidões/restrições, designadamente, domínio público hídrico.

Abrange áreas da REN do município do Cadaval (RCM 189/97, de 29 de outubro, e seguintes dinâmicas) na tipologia “cabeceiras das linhas de água”, que presentemente se denomina “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

Confrontados todos os elementos instrutórios do EIA com os dispositivos de OT aplicáveis, especificamente, o PROTOVT, o PDM do Cadaval e a REN, concluiu-se:

- Relativamente ao PROTOVT (RCM n.º 64-A/2009 de 6/8), entende-se que o EIA/projeto não diverge/conflicta com os objetivos e normas estabelecidos, especificamente não interferindo com áreas da ERPVA, sem prejuízo do sentido dos pareceres setoriais a emitir pelas entidades competentes.
- No que respeita ao PDM do Cadaval (RCM n.º 170/1995 de 13/12 e sequentes dinâmicas), verifica-se incompatibilidade de uso em “Espaço florestal” - “Área de floresta de produção”, que constitui a qualificação dominante na área da exploração, nos termos dos artigos 35.º a 37.º e 39.º do regulamento. Há desconformidade com a disciplina de uso/ocupação da “Área agrícola da RAN” (artigos 29.º, 32.º, 34.º e 70.º), não obstante haja desafetação parcial da RAN por decisão da entidade competente o que não foi tratado/absorvido no ordenamento e na planta de condicionantes do PDM. sem que tal possa afastar a pronúncia da DRAPLVT competente sobre esta servidão administrativa. Globalmente, o projeto/EIA é desconforme com as disposições de usos/ocupação aplicáveis do PDM do Cadaval.
- Quanto à Reserva Ecológica Nacional - REN (Decreto-lei n.º 124/2019 de 28/8, Portaria n.º 419/2012 de 20/12 e Carta Municipal publicada pela RCM n.º 189/1997 de 29/10 e sequentes alterações), atento o enquadramento e apreciação da pretensão, remetendo total e estritamente para o objeto decidido no RERAE, conclui-se que poderá ser viabilizada através do procedimento de revisão da delimitação (proposta final em apreciação) ou de alteração simplificada nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16º A do regime legal da REN o que implicará a conformidade com o PDM do Cadaval (não assegurada nesta data); o parecer favorável da APA IP e a existência de DIA favorável ou favorável condicionada.

Conclusão

Face à desconformidade com o PDM do Cadaval e com o regime da REN, não obstante ambas possíveis de resolução de forma articulada considerando a decisão no âmbito do RERAE e atentos os preceitos técnicos e legais enunciados na nossa apreciação, não há condições para emitir parecer favorável em matéria de Ordenamento do Território.

Atenta a natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se o Ordenamento do Território como fator ambiental significativo nos impactes negativos e pouco significativo nos impactes positivos.

Aspetos Técnicos do Projeto

Atendendo aos elementos disponibilizados relativos ao Estudo de Impacte Ambiental do (EIA) em questão, informa-se o seguinte:

- A área edificada de 1 970 m² do Núcleo de Produção 04 (NP04) foi objeto de parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), por o NP04 se encontrar na sua totalidade em solos da Reserva Agrícola (RAN);
- No entanto, nas plantas de implantação geral da exploração (anexo 5) e implantação geral do núcleo NP04 exploração_REV4_Área de construção retificada (anexo 12_ NP04 - Implantação Geral da Exploração_REV4_Área de construção retificada) é referido um pavilhão de armazenamento de alimentos com área de 1 180 m² e um parque de estacionamento referenciado na planta do anexo 5 (planta de implantação geral exploração), não abrangidos pelo parecer transmitido pelo ofício n.º OF/24/2017/ERRALVT/DRAPLVT, de 13 de janeiro.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se o projeto com parecer favorável condicionado, caso se verifique a existência ou a intenção de edificar uma estrutura para armazenamento de alimentos e a instalação do parque de estacionamento no núcleo NP04 (nos locais indicados nas plantas atrás referidas), à demonstração da conformidade da pretensão perante o disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril através da obtenção de parecer favorável da ERRALVT.

Recursos Hídricos

1. Recursos Hídricos Superficiais

1.1. Caracterização da Situação de Referência

A área de implantação do projeto insere-se na bacia hidrográfica do rio Real - PT05RDW1169A, na sub-bacia do rio Arnoia. De acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, 3º ciclo, a massa de água superficial rio Real encontra-se classificado como tendo “Bom” estado químico, “Razoável” estado ecológico, apresentando o estado global “Inferior a Bom”.

Através do extrato da Carta Militar pode-se verificar que a área de implantação do projeto é atravessada por um afluente da margem esquerda do rio Arnoia. Esta linha de água exibe caudal temporário, muito dependente da ocorrência de precipitação.

O NP4 encontra-se instalado, parcialmente, em Reserva Ecológica Nacional (REN), tipologia Zonas ameaçadas pelas Cheias (ZAC), ocupando 2,2 ha.

O parque de engorda n.º 1, 2 e 3 e o parque de manejo n.º 9, pertencentes ao NP 4, inserem-se dentro da faixa de servidão do Domínio Hídrico (entre os 5 e os 10 metros contados a partir da crista superior do talude marginal da linha de água). De acordo com o Aditamento ainda não foram obtidos os respetivos Títulos de Utilização, sendo referido que se encontrava a ser preparada a informação instrutória para o efeito.

Na Planta 1 “NP04 - Bovinos (Núcleo de Engorda) Implantação geral da Exploração” do EIA consta a existência do “armazém de alimentos”, sendo que esta infraestrutura se localiza na faixa de servidão do domínio hídrico não edificante (faixa com a largura de 5 metros, contados a partir da crista superior do talude marginal da linha de água). No Aditamento é referido que “a estrutura e cobertura do “armazém de alimentos” localizado no NP4 foi demolida, restando apenas um muro que serve de limite entre a exploração pecuária e a propriedade vizinha e a estrada municipal. Pretende-se que o muro sirva como base para a colocação de placas de chapa ou madeira para resguardar a zona de alojamento de animais, criando a barreira sanitária, definida na alínea y) do artigo 2.º da Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro.”

De referir que em dezembro de 2015, a empresa apresentou junto da entidade licenciadora um pedido de aumento e regularização ao abrigo do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 5 de novembro, tendo sido emitida decisão favorável resultante da Conferência Decisória que teve lugar em 07-09-2017. Na referida conferência decisória a APA/ARHTO emitiu parecer favorável condicionado, ao seguinte: “No NP4 proceder à remoção do armazém de alimentos, por se situar dentro da faixa de servidão ao domínio hídrico não edificante... As lagoas para armazenamento dos efluentes do NP2 devem ser impermeabilizadas com geomembrana ou material similar; É interdito o encaminhamento de águas contaminadas para o solo e/ou linhas de água; Aprovação do PGEP de cada núcleo...”

Relativamente à qualidade da água, o EIA identifica como principais fontes de poluição na massa de água do rio Real, os sistemas de tratamento de águas residuais urbanas, os sistemas de tratamento de efluentes pecuários, unidade de gestão de resíduos (aterros), atividade mineira, e ainda as estradas (nomeadamente, a autoestrada A8, o Itinerário Complementar IC2 e a estrada Nacional N115).

Com o objetivo de caracterizar a qualidade da água superficial foram consultados os dados do SNIRH da estação de monitorização “Ponte Óbidos” (17C/04), tendo-se verificado que vários parâmetros excedem o VMA definidos no Anexo XXI do DL 236/98, nomeadamente: compostos azotados, carência bioquímica de oxigénio (CBO5), fósforo total e cloreto, crómio e sulfato; em termos de oxigenação, a estação apresenta todos os seus valores de oxigénio dissolvido (%) acima do VMA.

A área de Projeto não se insere em zona vulnerável do território de Portugal continental.

1.2. Avaliação de impactes

Fase de Exploração

Os principais impactes estão relacionados com a produção de efluentes domésticos e pecuários e a sua respetiva gestão.

Uma vez que as águas residuais domésticas são encaminhadas para o sistema de retenção dos efluentes pecuários, os impactes resultantes são negativos pouco significativos, devendo, no entanto, ser garantido o seu encaminhamento com uma frequência e tempo de retenção compatíveis com a capacidade das fossas estanques.

Em relação aos efluentes pecuários, verifica-se que a informação relativa ao dimensionamento e número de lagoas de retenção descritas no EIA não é coerente com a constante do PGEP aprovado pela entidade licenciadora, conforme se evidencia no quadro seguinte, no qual consta a informação comparativa, incluída no âmbito do EIA, relativamente ao PGEP e ao procedimento RERAE (Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho).

Análise comparativa da informação quanto à produção e retenção de chorumes, disponibilizada no âmbito do procedimento de AIA	EIA, de dezembro de 2021	PGEP datado de 16/10/2020 e aprovado em 24/01/2021 (informação constante do EIA)	"Pedido de ampliação e regularização"/RERAE/junho 2022(?!), o que não é coerente com o procedimento RERAE, Ata datada de 07/09/2017
efetivo máximo (CN)			
NP1	583,7	572,2	583,7
NP3	197,1	197,1	197,1
NP2	448,8	448,8	448,8
NP4	180,0	180,0	180,0
efetivo total máximo (CN)	1409,6	1398,1	1409,6
capacidade lagoas (m3)			
NP1+NP3	19098,8	5239,0	19098,8
NP2	11364,0	4620,0	11364,0
capacidade total lagoas (m3)	30462,8	9859,0	30462,8
quantidade chorumes (m3)			
NP1	13166,4	13166,4	13166,4
NP3			
NP2	9334,8	9334,8	9334,8
quantidade total chorumes (m3)	22501,2	22501,2	22501,2
tempo de retenção nas lagoas (mês)	16,2	5,3	16,2

No que respeita ao número de lagoas no NP 2, o PGEP prevê a existência de duas lagoas, perfazendo uma capacidade de 4620 m³, verificando-se no EIA a existência de apenas uma lagoa, com uma capacidade de 11364 m³. No que respeita aos NP1 e NP3, o sistema de quatro lagoas teria no PGEP uma capacidade de 5239 m³, indicando o EIA um valor que quadruplica esta capacidade. As discrepâncias observadas no EIA face ao anteriormente aprovado, no PGEP, têm como consequência que o tempo de retenção que seria ligeiramente superior a 5 meses no PGEP aumente para mais de 16 meses. Tal situação contraria o disposto n.º 5 da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, relativa ao regime aplicável à gestão de efluentes pecuários (bem como a legislação que a antecedeu), nomeadamente "O armazenamento dos efluentes pecuários não pode exceder um período superior a 12 meses, devendo, para o efeito, as atividades pecuárias possuir documentação que demonstre a utilização, encaminhamento ou destino adequado dos efluentes pecuários produzidos no decurso de cada ano civil, sem prejuízo do disposto no número seguinte." Salienta-se que os tempos de retenção nas estruturas da exploração serão superiores aos indicados, em qualquer das situações, uma vez que estes valores não incluem a capacidade associada a tanques e outros reservatórios. Verifica-se igualmente que o preconizado no EIA, contrariamente ao aprovado no PGEP, incumpe a capacidade máxima de cada estrutura de armazenamento de efluentes pecuários que, por razões de segurança, não deve exceder os 5000 m³. De acordo com o EIA a 4.ª lagoa do sistema NP1+NP3 tem 9733 m³ de capacidade e a única lagoa do NP2 tem 11364 m³.

Verifica-se, assim, que o EIA prevê uma capacidade excessiva destinada a órgãos de armazenamento de chorumes, face ao efetivo da exploração, o que não se verificava no PGEP, já aprovado.

Conforme já referido, o NP4 encontra-se instalado, parcialmente, em Reserva Ecológica Nacional (REN), tipologia Zonas ameaçadas pelas Cheias (ZAC). Da observação da sobreposição desta tipologia com as componentes do projeto resulta ainda a interferência com o sistema de quatro lagoas afeto aos NP1 e NP3, em especial no que respeita à 4.ª lagoa. Esta ação é interdita de acordo com o regime da REN, salientando-se que coloca em causa as funções do sistema natural e tem impacte nos riscos para pessoas e bens. Verifica-se, por outro lado, conforme já referido no

presente parecer que a capacidade de retenção de efluentes pecuários no sistema de lagoas proposto no EIA é excessiva face ao permitido na Portaria nº 79/2022, de 3 de fevereiro. A este propósito é ainda de referir que a exceção prevista no nº 6 do Art. 4.º da referida Portaria não poderá ser considerada na presente situação dado o risco associado à localização em Zona Ameaçada pelas Cheias.

Assim, deverá o proponente assegurar a reabilitação do sistema de lagoas dos NP1 e NP3, cumprindo cumulativamente as seguintes condições:

- a) reduzir a volumetria total do sistema de lagoas em conformidade com a aprovada no PGEP ou, se diferente, superior, mas sem ultrapassar o tempo de retenção de 12 meses;
- b) respeitar a volumetria máxima de cada órgão definida por questões de segurança na Portaria nº 79/2022, ou seja, 5000 m³;
- c) eliminar a interferência dos órgãos de retenção de efluentes com a REN/Zona Ameaçada pelas Cheias;
- d) impermeabilizar com tela em polietileno de alta densidade de espessura mínima de 1,5 mm as lagoas a manter.

Salienta-se que, dada a inundabilidade da área, a última lagoa do sistema de retenção dos efluentes do NP1 e NP3 deve ser totalmente limpa e permanecer em terreno natural. Esta lagoa deve funcionar como amortecimento da cheia, enchendo por transbordo do rio e ir promovendo a sua infiltração no solo, não podendo ter qualquer tubagem de descarga. Dada a capacidade de a lagoa ser significativa vai permitir acomodar uma parte relevante do volume resultante da cheia, permitindo minimizar o impacto da cheia na área do projeto e na sua envolvente e contribuir para a prossecução do exigido na alínea c) acima indicada.

No que respeita à lagoa proposta no EIA para o NP2, deverá também ser assegurada a conformidade com o aprovado no PGEP e com a legislação em vigor, a saber:

- e) respeitar a volumetria máxima de cada órgão definida, por questões de segurança, na Portaria nº 79/2022, ou seja, 5000 m³;
- f) reduzir a volumetria de cada lagoa do sistema em conformidade com a aprovada no PGEP ou, se diferente, superior, mas sem ultrapassar o tempo de retenção de 12 meses;
- g) impermeabilizar com tela em polietileno de alta densidade de espessura mínima de 1,5 mm as lagoas a manter.

O projeto de reabilitação das lagoas (dimensionamento devidamente justificado e desenhos em planta e cortes), bem como o cronograma associado, a submeter a parecer vinculativo da APA, deverão prever a realização das obras de forma faseada e a conclusão das mesmas no prazo máximo de 2 anos. O projeto deverá evidenciar o cumprimento dos requisitos acima indicados.

Importa ainda salientar que, atendendo às fotografias que integram o EIA e o Aditamento, observa-se que a placa de estrume com capacidade de armazenamento de 600m³ de estrume, apesar de ser coberta e de possuir piso em betão, possui uma “abertura” entre a cobertura e as paredes laterais (fotografia infra), o que reduz a capacidade útil de armazenamento e possibilita a entrada de águas pluviais e a conseqüente formação de águas pluviais contaminadas.



Para resolver esta situação as paredes laterais deverão ser alteadas até próximo da cobertura. Esta exigência vai de encontro ao disposto no PGRH do Tejo e Ribeiros do Oeste em vigor.

Em relação aos muros e à impermeabilização do solo que restam da remoção do armazém de alimentos localizado no NP4, dado que se localizam na faixa de servidão do domínio hídrico não edificante (faixa com a largura de 5 metros,

contados a partir da crista superior do talude marginal da linha de água) e não é passível de obtenção de título para utilização dos recursos hídricos, deverá proceder-se à retirada da totalidade desta construção (muros e impermeabilização do solo). Acresce ainda, que é inviável a pretensão proposta no Aditamento de "... que o muro sirva como base para a colocação de placas de chapa ou madeira para resguardar a zona de alojamento de animais, criando a barreira sanitária". Pelo que se reforça que não é permitida a existência de qualquer estrutura na faixa de servidão do domínio hídrico não edificante (faixa com a largura de 5 metros, contados a partir da crista superior do talude marginal da linha de água), podendo, no entanto, ser admitida uma "barreira", se a mesma for constituída apenas por vegetação.

No que respeita ao parque de engorda n.º 1, 2 e 3 e ao parque de maneio n.º 9, pertencentes ao NP 4, dado que se inserem dentro da faixa de servidão do Domínio Hídrico (entre os 5 e os 10 metros contados a partir da crista superior do talude marginal da linha de água) deverão ser obtidos os respetivos Títulos de Utilização.

Do acima exposto considera-se que os impactes induzidos pelo projeto são negativos e pouco significativos desde que sejam concretizadas as ações acima identificadas, cumpridas as condicionantes e implementadas as medidas de minimização propostas no presente parecer.

2. Recursos Hídricos Subterrâneos

2.1. Caracterização da Situação de Referência

A área do projeto intersesta a massa de água Orla Ocidental Indiferenciado das Bacias das Ribeiras do Oeste (PTO04RH5).

Nesta área afloram as formações Grés de Torres Vedras (Cretácico) e Grés Superiores com vegetais e dinossauros (Jurássico) e ainda, numa pequena faixa junto do limite NO da exploração, Aluviões.

A formação Grés de Torres Vedras possui uma Boa produtividade e é a formação aquífera principal do sistema aquífero Torres Vedras, embora o furo do proponente capte os Grés do Jurássico.

As produtividades na massa de água variam entre 0 e 11,7 L/s.

O sentido preferencial de escoamento subterrâneo local é ESE-ONO, no sentido do rio Arnóia.

O EIA apresentou um inventário de captações de água subterrânea assente em dados disponibilizados pela ARH-Tejo e Oeste, Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH/APA), Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Para além do furo identificado no EIA, verifica-se que existe mais um furo pertencente ao proponente, com o código de utilização A001008.2016.RH4, localizado fora dos limites da exploração, mas muito próximo do limite norte da exploração, com 180 m de profundidade, para consumo humano e cujo volume máximo autorizado anual é de 39 900 m³.

O Estado Químico da massa de água é considerado Bom, de acordo com o PGRH 2.º Ciclo de planeamento.

Já de acordo com os trabalhos de caracterização e diagnóstico, realizados no âmbito do 3.º Ciclo de planeamento, o Estado da massa de água é considerado Bom, tendo, no entanto, sido considerada Em Risco, devido aos parâmetros Ferro, Fósforo Total, Manganês, Zinco e Em Risco, Quantitativo, tendo revelado tendência de descida dos níveis piezométricos.

Foi realizada uma caracterização da massa de água ao nível local, com o recurso a uma análise à água do furo com o TURH n.º A001835. 2021.RH5A. De acordo com a tabela apresentado no Aditamento (2.3, pág. 15-17) os parâmetros Chumbo e Níquel não estão em conformidade com os valores de referência. No entanto, dado que não foram apresentados os respetivos boletins analíticos não é possível confirmar os valores e unidades apresentados na referida tabela.

Quanto à Vulnerabilidade à contaminação, o EIA defende que a vulnerabilidade à contaminação é Baixa, de acordo com o índice EPPNA, V7 - Aquíferos em sedimentos consolidados. No entanto, não se concorda com esta classificação, considerando-se que o valor da vulnerabilidade, de acordo com este índice, deve ser V4 - Aquíferos em sedimentos não consolidados sem ligação hidráulica com a água superficial.

2.2. Avaliação de impactes

Fase de Exploração

Em termos meramente quantitativos os impactes possíveis de ocorrerem associados ao presente Projeto traduzem-se na possível alteração (rebaixamento acentuado) do nível piezométrico local devido ao consumo de água de origem subterrânea.

Considerando um consumo de água (para abeberamento e lavagens) de origem subterrânea de 40 000 m³ por ano, as necessidades em termos de caudal cifram-se em 2,5 - 1,25 L/s (com extração 12h/24h).

Atendendo ao enquadramento hidrogeológico, constata-se que a extração deste caudal vai ao encontro dos valores presentes na bibliografia para este tipo de formações geológicas, não se antevendo assim, em anos de precipitação média, impactes negativos significativos.

No entanto, foi identificada outra captação, localizada fora dos limites da exploração, pertencente ao proponente, com um volume máximo autorizado anual de 39 900 m³, o que se cifra, em conjunto com o volume máximo autorizado anual na captação com o TURH A001835.2021.RH5A, no dobro das necessidades anuais da exploração. Deverá ser averiguada a necessidade da exploração desta captação, devendo ser equacionada a cessação/suspensão desta extração.

Assim considera que os impactes do projeto na quantidade das águas subterrâneas serão negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos se forem implementadas as medidas de minimização propostas no EIA e as propostas neste parecer devendo, ainda, ser reavaliada a necessidade de manutenção da captação com o TURH A001008.2016.RH4.

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, os impactes possíveis associados ao Projeto relacionam-se diretamente com a infiltração de efluentes pecuários e domésticos com uma significativa carga orgânica e bacteriológica, devido a deficientes condições de retenção/armazenamento das fossas e lagoas e à geração de escorrências das nitreiras/placa de estrume.

As quatro lagoas do sistema de retenção de EP dos núcleos de produção NP1 e NP3 estão apenas revestidas com uma camada de argila, no entanto, o proponente pretende executar obras de melhoria no sistema de gestão de efluentes pecuários, no prazo de dois anos, incluindo um investimento na impermeabilização com tela de PEAD, das quatro lagoas do sistema de lagunagem afeto aos efluentes pecuários provenientes dos núcleos de produção NP1 e NP3.

A análise à água do furo não evidenciou a existência de contaminação da água subterrânea por poluentes que são normalmente emitidos pela atividade pecuária (Compostos azotados, Compostos de Fósforo, CBO5, parâmetros Microbiológicos, etc.).

Considera-se que os impactes do projeto na qualidade das águas subterrâneas serão negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos, desde que sejam implementadas as medidas de minimização propostas no EIA e as propostas neste parecer.

Conclusão

Da análise efetuada, considera-se que os impactes induzidos pelo projeto nos recursos hídricos são negativos e pouco significativos, pelo que se considera o projeto viável desde que apresentados os elementos, cumpridas as condicionantes e implementadas as medidas de minimização e o plano de monitorização constantes no presente parecer.

Importa salientar que das MM propostas no Aditamento para a minimização dos impactes negativos da interferência do projeto com a REN-ZAC só deverá ser implementada a MM 13 deste parecer; todas as restantes não deverão ser implementadas, nomeadamente a MM “Implementar barreiras físicas que possam resistir à pressão hidrostática a incorporar no exterior da estrutura dos edifícios localizados em REN-ZAC”; em relação à não aceitação desta MM, é de referir que não é permitida introdução de obstáculos à livre circulação das águas por poderem vir a agravar o risco para pessoas e bens na envolvente do projeto.

Solo e Uso do Solo

De acordo com o EIA, na área da Exploração estão presentes solos Cambissolos crómicos e Luvisolos rodocrómicos Cálcidos nas seguintes proporções:

Unidade pedológica	Área (ha)	%
Cambissolos crómicos	21,4	90,3
Luvisolos rodocrómicos cálcidos	2,3	9,7

Relativamente à capacidade de uso do solo a área da exploração enquadra-se em solos com poucas ou nenhuma limitações (A) e muito severas (F), nas seguintes proporções:

Unidade pedológica	Área (ha)	%
Classe A	12,8	54,0
Classe F	10,9	46,0

Relativamente à ocupação atual do solo verifica-se que a área de exploração é ocupada por instalações agropecuárias e florestas, conforme se apresenta a seguir:

Uso do Solos	Área (ha)	%
Instalações agropecuárias	19,7	83,1%
Florestas	4,0	16,9%

Tendo em conta que o projeto em análise não contempla qualquer nova edificação, identificam-se impactes apenas na fase de exploração.

Durante a fase de exploração os impactes identificados relacionam-se com o manuseamento e armazenamento de uma série de substâncias e produtos químicos nas proximidades da área de produção. O EIA refere que *“entre essas substâncias encontram-se, tanto produtos com um diminuto potencial poluente, nomeadamente, as rações, como produtos ambientalmente mais problemáticos, p. ex. medicamentos ou aditivos alimentares. Junto aos locais de armazenamento e manuseamento destes materiais pode ocorrer a contaminação dos solos, de forma direta ou por arrastamento das águas pluviais. Este tipo de situação, a ocorrer, será acidental, por derrames ou quedas fortuitas dos contentores, fugas dos materiais nos locais de armazenamento ou descarga, etc.”* Consideram-se estes impactes como negativos, pouco prováveis e pouco significativos.

É também referido que se prevê que os efluentes líquidos e sólidos sejam maioritariamente recolhidos por empresa licenciada e encaminhados diretamente para compostagem. Considera-se que os impactes resultantes destes efluentes serão pouco significativos.

Conclusão

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista do fator ambiental Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto.

Vigilância e Saúde Humana

Consideram-se na análise, três fases: fase de remodelações dos interiores dos pavilhões, fase de exploração e fase de desativação.

Relativamente ao presente Projeto e, face a uma avaliação mais genérica, pelas características da sua atividade e pelas características da sua localização (populacional e de ocupação do território da envolvente), não se prevê, que venha a gerar impactes relevantes na Saúde Humana em comparação com a situação atual. No entanto, esses impactes potenciais do Projeto, serão avaliados de forma integrada com outros fatores, como a vulnerabilidade do projeto às alterações climáticas, os impactes no clima (regime de ventos, precipitação e temperatura), nos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), na qualidade do ar e, indiretamente, na paisagem e na forma como este aspeto se pode também relacionar com a utilização dos tempos livres, aos estilos de vida e à saúde.

Importa destacar algumas ações, atividades, ocorrências e riscos e fazer referência a medidas de minimização desses impactes. Na qualidade do ar, a maior contribuição para os impactes negativos gerados está associada à gestão dos efluentes pecuários (EP). Ainda assim, não se prevê que venham a ocorrer impactes negativos significativos pelos resultados obtidos na avaliação de impactes.

Os acidentes rodoviários têm causas múltiplas e, em muitos casos, vários fatores concorrem para a sua ocorrência. No entanto, estudos realizados em diversos países demonstram que a principal causa de acidente são as falhas humanas, seguindo-se, por ordem decrescente, deficiências nas rodovias e, por último, deficiências nos veículos. O Projeto em análise, por se tratar de uma ampliação apenas da área de exploração, manterá todas as características atuais, nomeadamente no que respeita à sinalização, pelo que a principal causa de acidentes (fator humano) será minimizado.

A área da exploração na sua fase de exploração, encontra-se sujeita a micro acidentes, como sejam derrames e fugas, nomeadamente dos sistemas de lagoas onde é tratado o efluente pecuário. Essas ocorrências podem dar origem à contaminação dos solos e eventualmente das águas (superficiais e subterrâneas) assim como emissões atmosféricas.

No entanto, este impacto parece assumir uma magnitude muito baixa ou nula, devido à manutenção preventiva e às precauções que são tomadas na gestão das mesmas.

Importa ainda referir que a área onde se insere o Projeto poderá ser afetada por fenómenos naturais, potencialmente destruidores, como sismos, furacões ou tornados, inundações, secas e incêndios florestais, especialmente aqueles que se enquadram num contexto das Alterações Climáticas, onde a ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos é cada vez mais frequente e intensa.

Os potenciais impactes cumulativos sobre os espaços habitacionais, associados à presença da exploração pecuária relacionam-se, acima de tudo, com a potencial afetação das populações residentes na envolvente no que respeita à emissão de odores, não se perspetivando a este nível alterações significativas relativamente à situação atual.

Conclusão

Após a análise dos documentos apresentados, considera-se que, no geral e no que à vertente saúde humana diz respeito, o parecer final é favorável, condicionado ao cumprimento das condições apresentadas neste parecer, assim como ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização descritos.

Património Arqueológico e Arquitetónico

Para efeitos da caracterização da situação de referência do fator Património Cultural foi considerada como Área de Estudo (AE), o conjunto de território formado pela Área de Incidência (AI) do projeto, bem como uma Zona de Enquadramento (ZE):

- A ZE consiste em faixa envolvente da AI situada até, pelo menos, 1 km de distância do limite daquela área, sendo apenas objeto de pesquisa documental.
- A AI do projeto corresponde ao polígono de implantação da Exploração Pecuária do Vale da Eira, Algeber, Cadaval. Esta foi objeto de pesquisa documental e de prospeção arqueológica sistemática.

Da pesquisa documental e bibliográfica realizada resultou a identificação de três ocorrências arqueológicas com as referências A, B e C, (Figura 2. do Relatório do fator ambiental Património Cultural, incluído no EIA) localizadas na ZE, a mais de 1500 m da AI:

- A - Cabeço Pino Sul / Achado Isolado / Neocalcolítico (CNS 14330) / Valor cultural Médio-baixo - Fragmento de cerâmica lisa recolhido à superfície;
- B - Cabeço Pino Nascente / Achados Isolados / Neolítico ou Calcolítico (CNS 14339) / Valor cultural Médio-baixo - Vestígios superficiais de sílex (duas lascas e um núcleo);
- C - Barrosos / Achados Isolados / Neolítico (CNS 14337) / Valor cultural Médio-baixo - “Foram encontrados à superfície de um terreno lavrado fragmentos de cerâmica neolítica ou calcolítica” (idem, p. III.121).

Na fase de trabalho de campo foi efetuada prospeção arqueológica sistemática “excecetuando obstáculos de observação e progressão pedestre” (idem, p. III.121).

As condições de visibilidade foram consideradas “moderadamente boas, ao nível do solo”, não constituindo “impedimento à caracterização da AI” (idem, p. IV.39).

Desta prospeção resultou a identificação de duas ocorrências isoladas, consistindo em dois seixos com marcas evidentes de extração de lascas, ambos em quartzo, um incolor e outro em quartzo leitoso” (idem, p. III.121).

- OP 1 - Vale da Eira 1 / Achado Isolado / Neocalcolítico / Valor cultural Médio-baixo - Seixo com levantamentos. Identificado em zona de eucaliptal profundamente revolvido por *ripper*, dentro da AI;
- OP 2 - Vale da Eira 2 / Achado Isolado / Neocalcolítico / Valor cultural Médio-baixo - Seixo quartzo leitoso com levantamentos. Identificado dentro da faixa de 100 m exterior à AI, nas mesmas condições do primeiro.

Avaliação de impactes

No que se refere à avaliação de impactes do projeto conclui que não se identificam impactes negativos no fator Património Cultural, dado o carácter isolado do único achado arqueológico efetuado na AI (OP 1), sem contexto arqueológico associado.

Verifica-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre ocorrências patrimoniais incógnitas, na fase de demolição da zona de armazenamento de alimento do NP4, bem como de eventuais ações

referentes à ampliação da exploração pecuária que incluem a preparação do terreno, envolvendo a desmatagem e remoção da camada vegetal.

Tendo presentes os dados disponíveis e face à sensibilidade arqueológica da área envolvente, nomeadamente com algumas ocupações de natureza antrópica na Pré-história recente, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção/demolição, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pelo solo e subsolo. De referir que, embora os vestígios identificados na AI e na faixa de 100 metros imediata à AI correspondam a achados isolados, deve ter-se presente que esses locais se encontram alterados por antropização recente, relacionada com a exploração de eucaliptal profundamente revolvido por *ripper*.

De referir ainda que na fase de “demolição da zona de armazenamento de alimento do NP4 contígua à linha água, e durante o acompanhamento arqueológico, se no decurso da obra surgirem novas realidades de interesse arqueológico, a sua ocorrência deverá ser comunicada à tutela e avaliadas as medidas a adotar para a sua salvaguarda in situ ou pelo registo” (idem, p. IV.50).

Conclusão

Face ao exposto, considerando que os impactes do projeto sobre o Património Cultural são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas de minimização e condicionantes previstas no presente parecer, conclui-se estarem reunidos os elementos indispensáveis para a emissão de parecer favorável condicionado ao Projeto.

Sócio-economia

Os recursos humanos da Exploração Pecuária do Vale da Eira, englobam quinze trabalhadores diretos: o encarregado da exploração, que possui formação ao nível da produção animal, de resíduos e de subprodutos; e os auxiliares para dar apoio nas mesmas áreas da exploração, os trabalhadores da fábrica de rações, e os trabalhadores da manutenção que integram nas suas funções a gestão do efluente pecuário.

Os valores de tráfego previstos em projeto apontam para valores aproximados aos registados atualmente, em consequência do funcionamento da exploração.

Nesse sentido, uma vez que não se preveem alterações significativas ao tráfego global registado atualmente e verificando-se que os caminhos de acesso a afetar asseguram a passagem de veículos nas condições de segurança exigíveis nos mesmos, não se prevê a afetação/obstrução da acessibilidade local com incidência na mobilidade da população ou com importância social.

Conclusão

Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socio economia, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, desde que respeitadas as medidas de minimização descritas.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no 31 de outubro de 2022 e o seu termo no dia 14 de dezembro de 2022.

No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos quaisquer pareceres ou exposições, por escrito, relacionados com o projeto em avaliação.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente Câmara Municipal do Cadaval, ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil), ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e Florestas), E-Redes (Distribuição de Eletricidade, S.A.), LNEG (Laboratório Nacional de Energia e Geologia) e REN (Redes Energéticas Nacionais).

Procede-se, de forma sucinta, à súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos pareceres rececionados, os quais constam no Anexo II, do presente parecer.

Câmara Municipal do Cadaval

O Parecer deste Município é favorável nos seguintes termos:

- Considerando o Reconhecimento de Interesse Público Municipal do estabelecimento manifestado pela Assembleia Municipal de 20 de novembro de 2015;
- Considerando a Conferência decisória com parecer favorável condicionado realizada a 07/09/2017;
- Considerando que a Assembleia Municipal em sessão de 13 de setembro de 2019 aprovou por unanimidade a 2ª alteração ao PDM no âmbito do RERAE, introduzindo um novo artigo:

“Artigo 70º A - Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE): As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.”
- Considerando que se pretende proceder às alterações no âmbito da revisão do PDM, que enquadrem as construções regularizadas no âmbito do RERAE.

E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere ou tem na sua vizinhança, infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do EIA é atravessada pelos traçados aéreos das Linhas de Média Tensão a 30 kV (1) “LN 1104L33003” (TRA18/32|AP8-AP10) e (2) “LN 1104L3300323” (TRA|Apoio de derivação APD9-PT de serviço particular do proponente “PT 1104C3570000 Pecuárias de Montejunto, Lda.”) (conforme Planta em Anexo).

A referida área encontra-se na vizinhança de traçado aéreo de Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligada ao posto de transformação de distribuição “PT 1104D30031 Venda Freixo - Rua Torre”) (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a cumprir as condicionantes descritas neste parecer.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

O projeto, apesar de se reportar a uma unidade já existente e cuja tipologia não se perspectiva ser foco de acidentes graves ou catástrofes com impactes consideráveis na segurança de pessoas e bens, considera-se razoável assinalar, numa perspetiva de proteção civil, as medidas de minimização descritas no presente parecer.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Não foi rececionada qualquer resposta ao pedido de parecer efetuado.

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE LISBOA E VALE DO TEJO (PROF-LVT)

A área de intervenção da exploração pecuária do Vale da Eira insere-se maioritariamente em território florestal, ocupado predominantemente por povoamentos de eucalipto.

A área de intervenção é abrangida pelo PROF LVT, aprovado pela Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13/2019 de 12 de abril e alterado pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro. No Relatório Síntese (pág. III41-III44) é efetuado o devido enquadramento no PROF LVT sendo identificadas de forma correta a SRH e as respetivas funções. São igualmente descritos os objetivos comuns a todas as Sub-Regiões Homogéneas (SRH).

No entanto, verifica-se que não foram analisados os objetivos específicos de ordenamento para a SRH Floresta do Oeste Litoral, entendendo-se como pertinente ter os mesmos em consideração no presente EIA, particularmente, os seguintes: 1) *preservar os valores fundamentais do solo e da água* e 2) *recuperação das galerias ripícolas*, pela sua especial relevância que estes assumem em matéria de proteção dos solos, bem como de salvaguarda e restabelecimento da continuidade espacial e conectividade ecológica na área de intervenção, conforme se evidencia adiante.

No mesmo relatório é feita referência ao seguinte (págs. III.43; IV.16): *“Ainda que este programa não vincule diretamente promotores particulares, o cumprimento dos seus normativos é garantido pela articulação do mesmo com o PDM em vigor na área em estudo, garantido assim o cumprimento dos seus objetivos gerais.”*

Esta informação encontra-se incorreta, atendendo ao seguinte:

1. Os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) são instrumentos de gestão territorial setoriais, previstos na Lei de Bases da Política Florestal (LBPF), aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, que estabelecem normas específicas de utilização e exploração florestal dos seus espaços, com a finalidade de garantir a produção sustentada do conjunto de bens e serviços a eles associados. O regime jurídico dos PROF resulta da conjugação do disposto na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, com as disposições especificamente definidas no Regime jurídico dos programas e planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro;
2. Estes programas desenvolvem, a nível regional, as opções e os objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas, cuja atualização foi aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro, que definiu as respetivas normas de execução. Os PROF são, assim, importantes instrumentos de gestão setorial, definindo as orientações para níveis de planeamento florestal a jusante;
3. Os princípios orientadores da política florestal, consagrados na LBPF, determinam que a floresta, pela diversidade e natureza dos bens e serviços que proporciona, deve ser reconhecida como um recurso natural renovável, essencial à manutenção de todas as formas de vida, e como tal, considera que a exploração, conservação, reconversão e expansão da floresta são de interesse público, sem prejuízo do regime jurídico da propriedade. Mais estabelece que os detentores de áreas florestais são responsáveis pela execução de práticas de silvicultura e gestão, de acordo com normas reguladoras da fruição dos recursos da floresta, e de modo sustentável para responder às necessidades das gerações presentes e futuras;
4. Em termos de vinculação externa importa ter presente que os PROF vinculam não só as entidades públicas, mas também vinculam, direta e imediatamente, os particulares, em conformidade com o disposto no n.ºs 5 e 6 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro, relativamente: *“a) à elaboração dos planos de gestão florestal; b) às normas de intervenção nos espaços florestais; c) aos limites de área a ocupar por eucalipto”*, ficando excluídas do disposto anteriormente as normas com incidência territorial urbanística;
5. No que se refere à vinculação jurídica o artigo 3.º do RJIGT estabelece no n.º 1 que os programas territoriais vinculam as entidades públicas, no n.º 2 que os planos territoriais vinculam as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares, e n.º 3 que o disposto nos números anteriores não prejudica a vinculação direta e imediata dos particulares relativamente às normas de intervenção sobre a ocupação e utilização dos espaços florestais.

Espaços Florestais e Corredores Ecológicos

A área de intervenção integra a Sub-Região Homogénea (SRH) Floresta do Oeste Litoral que assume as funções gerais dos espaços florestais de produção, proteção, silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

As orientações constantes nas normas técnicas estabelecidas no âmbito do PROF LVT têm um alcance para além da silvicultura e devem ser adequadas à escala local em função dos objetivos preconizados para a área de intervenção.

Assim, no projeto em análise a função de proteção deve ser privilegiada, pelo que deve ser assegurada a presença de um coberto vegetal adequado que potencie esta função, sendo este determinante para a proteção da rede hidrográfica e proteção contra a erosão hídrica e recuperação do solo, tanto mais que a área é parcialmente abrangida por Corredores Ecológicos no âmbito do PROT-OVT.

A função de proteção engloba subfunções das quais se entende como relevantes, a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão hídrica, a proteção microclimática e ambiental, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas. Dentro de cada subfunção as normas de intervenção são apresentadas por objetivos de gestão florestal ou por intervenções florestais concretas com vista a potenciar aquela função em particular do espaço florestal da SRH. Como tal, as normas a aplicar para cada uma destas subfunções estabelecidas no Documento Estratégico - Capítulo E do PROF, contribuem para potenciar a função de proteção, sendo definidos objetivos da gestão e intervenções florestais específicas a considerar no âmbito do planeamento florestal para esta função.

A área de intervenção não está integrada em Corredores Ecológicos no âmbito do PROF LVT, contudo no documento relativo ao Aditamento ao EIA é referido que no âmbito do PROT OVT, quanto ao Sistema Ambiental, o qual define a rede primária da ERPVA, a intervenção incide na proximidade de corredor ecológico estruturante. Sobre este aspeto importa considerar que a área de intervenção intersecta, ainda que parcialmente, o Corredor Ecológico Estruturante, correspondente ao Corredor Serrano, que interliga Áreas Nucleares Estruturantes (ANE), designadamente, as Áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas: i) Áreas protegidas - Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e Paisagem Protegida da Serra de Montejunto; ii) Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial - Serra de Montejunto (PTCON0048) e Serras de Aire e Candeeiros (PT0015), e o Corredor Ecológico Secundário, correspondente a linhas de água com maior importância na região como o Rio Arnoia e seus tributários, estabelecidos no âmbito da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) do PROT OVT.

Os valores naturais associados subjacentes ao Corredor Serrano são as formações de vegetação natural e seminatural que, embora fragmentadas, ainda apresentam alguma continuidade e garantem a conectividade entre os ecossistemas serranos. A largura mínima deste corredor é de 5 km fora das áreas classificadas.

A existência de infraestruturas (vedações, muros, etc.) e edificações nas áreas integradas em Corredores Ecológicos, particularmente, localizadas no NP04 - Núcleo de Produção do Vale da Eira -BOVINOS (Engorda), coincidentes com solos classificados no PDM em vigor como REN, pode comprometer a continuidade espacial e conectividade ecológica e até constituir uma desconformidade com a diretriz do PROT-OVT: “7. Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos cursos de água que drenam para a Lagoa de Óbidos e para o Paul da Tornada, nomeadamente dos rios Arnóia e Real e da Ribeira da Tornada, e de outros Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA,...”

Importa atender que os objetivos que norteiam a REN articulam-se com os princípios e objetivos do PROF LVT e com os da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, a qual a REN integram, contribuindo para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual.

Assim, entende-se que as funções de conectividade ecológica, de manutenção da biodiversidade e de promoção dos serviços dos ecossistemas, previstas para os Corredores Ecológicos devem ser salvaguardadas, através do condicionamento de ações e atividades suscetíveis de causar impactes ao nível das espécies da fauna e da flora, e dos habitats, devendo ser evitado o efeito de barreira, aos movimentos normais dos diferentes grupos faunísticos, provocado por infraestruturas lineares, como vedações ou estruturas similares.

O PROF LVT, nos termos do seu art.º 8º, estabelece como objetivo e promove como prioridades “... a defesa e a proteção de determinadas espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de habitat, carecem de especial proteção, designadamente: a) Espécies protegidas por legislação específica: i) Sobreiro

(*Quercus suber*); ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*); e, iii) Azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*); b) Exemplos espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica: i) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*); ii) Carvalho-roble (*Quercus robur*); iii) Teixo (*Taxus baccata*)”.

Assim, deve ser levado em conta o referido objetivo e prioridades, que se articulam com o disposto em legislação específica referente a espécies arbóreas e arbustivas protegidas, nomeadamente o Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de junho, relativo à proteção do sobreiro e da azinheira e o Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, relativo à proteção do azevinho.

Pela presença de sobreiros na área do projeto, a afetação destas espécies deve garantir o cumprimento das respetivas medidas de proteção, que se aplica à espécie bem como a pequenos núcleos e não só aos povoamentos. Esta condicionante é válida independentemente da existência de representação na planta de condicionantes do PDM, uma vez que existe prevalência das disposições da legislação de proteção do sobreiro e azinheira sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial, conforme estabelece o artigo 7.º do referido diploma.

O Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho, estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas, concretizando uma das medidas previstas na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030). Pelo que, tendo sido identificadas na área de intervenção pelo menos cinco espécies exóticas invasoras devem ser adotadas medidas de minimização que reduzam o risco ecológico associado ao potencial impacto negativo, suscetível de ameaçar a diversidade biológica e os serviços dos ecossistemas, através do cumprimento das normas de silvicultura preventiva e operações silvícolas mínimas identificadas como SPeOPS3 - Controlo de invasoras lenhosas no PROF LVT.

Áreas Florestais Sensíveis

As normas aplicáveis ao planeamento florestal em “Áreas Florestais Sensíveis” (AFS) estão definidas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF LVT (ponto 1.2.8):

CÓDIGO	SUB-FUNÇÕES	OBJETIVOS DA GESTÃO E INTERVENÇÕES FLORESTAIS	CÓDIGO
ZSCE 1	Áreas Florestais Sensíveis	Proteção contra a erosão Importância Ecológica Importância social e cultural Perigosidade de incêndio florestal Suscetibilidade a pragas e doenças	ZSCE 11 ZSCE 12 ZSCE 13 ZSCE 14 ZSCE 15

Da análise efetuada verificou-se o seguinte:

- A área de intervenção coincide parcialmente com AFS;
- A área de intervenção coincidente com AFS não abrange áreas de importância ecológica nem de importância social e cultural;
- A área de intervenção coincidente com AFS corresponde particularmente a áreas sensíveis à erosão hídrica do solo (potencial elevado) em povoamentos florestais e áreas com suscetibilidade a pragas e doenças.

Neste seguimento, as intervenções a executar no âmbito do projeto que intercedem territórios florestais integrados em “Áreas Florestais Sensíveis” (AFS), identificadas na Carta de Síntese do PROF LVT, devem respeitar obrigatoriamente as normas aplicáveis ao planeamento florestal em áreas florestais sensíveis, designadamente, ZSCE11 - Proteção contra a erosão e ZSCE15 - Suscetibilidade a pragas e doenças definidas no ponto 1.2.8. no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF LVT.

Face ao exposto, no âmbito da avaliação de impactes ambientais que decorram direta ou indiretamente da ampliação e continuação do funcionamento desta Exploração Pecuária, considera-se que a informação relativa aos fatores ambientais Ordenamento do Território e Solos e Ocupação Atual dos Solos apresenta algumas lacunas ou incorreções, designadamente, no que se refere à vinculação externa e jurídica das normas de intervenção nos espaços florestais estabelecidas no PROF LVT e definição de medidas de minimização no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade e das florestas.

Deve ser assegurada compatibilidade do projeto com as normas de intervenção nos espaços florestais, aplicáveis na área de intervenção, estabelecidas no PROF LVT, e com os Corredores Ecológicos do PROT OVT em matéria de continuidade espacial e conectividade ecológica.

Deve ser dado cumprimento às medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de junho.

No que se refere às medidas previstas para as fases de exploração e de desativação, considera-se que devem ser adotadas as medidas de minimização descritas neste parecer.

RISCO DE INCÊNDIOS

O proponente pretende legalizar um parque de criação/engorda de bovinos, designado por "NP4 - Vale de Eira" e ampliar a atual exploração designada por "NP2 - Quinta do Alboriz/Alguber".

A exploração designada por "NP2", que o proponente pretende ampliar, insere-se nas classes de perigosidade: Média, Alta e Muito Alta, na "Cartografia de Perigosidade de Incêndio Florestal do concelho do Cadaval" presentes no PMDFCI em vigor.

A exploração designada por "NP4", que o proponente pretende legalizar, insere-se nas classes de perigosidade: Muito Baixa, Média e Alta, na "Cartografia de Perigosidade de Incêndio Florestal do concelho do Cadaval" presentes no PMDFCI em vigor.

De acordo com o nº 1 do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro de 2021: "*Nas Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança - APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural "elevada" e "muito elevada, delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação.*"

De acordo com o nº 2 do artigo 60º: "*Excetuam-se da interdição estabelecida no número anterior:*", na alínea d - "*Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifique, cumulativamente, as seguintes condições:*

i) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;

ii) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;

iii) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;

iv) Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico."

De acordo com o nº 3 do artigo 60º: "*Compete à câmara municipal a verificação das exceções previstas no número anterior, havendo lugar, nos casos das alíneas b) e d), a parecer vinculativo da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, a emitir no prazo de 30 dias.*"

De acordo com o artigo 61º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro: "*Sem prejuízo do artigo anterior e nos números seguintes, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir as condições cumulativas", enunciadas nas alíneas a), b), c) e d).*

Os proprietários estão ainda obrigados a cumprir todas as disposições constantes na legislação atualmente em vigor (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro).

Redes Elétricas Nacionais (REN)

Não foi rececionada qualquer resposta ao pedido de parecer efetuado.

Condicionantes

Condicionante

Ordenamento do Território

1. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as desconformidades do PDM e REN identificadas no presente parecer;

Elementos a apresentar em sede de Licenciamento

Património Arqueológico e Arquitetónico

2. O Caderno de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra com a inclusão de todas as medidas dirigidas para a fase de exploração, referentes ao Património;
3. Assegurar a obtenção da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção e de demolição;

Elementos a apresentar em fase prévia à exploração

Aspetos Técnicos do Projeto

4. Verificação da existência, ou a intenção, de edificar uma estrutura para armazenamento de alimentos e a instalação do parque de estacionamento no núcleo NP04, à demonstração da conformidade da pretensão perante o disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado pela Portaria nº 162/2011, de 18 de abril através da obtenção de parecer favorável da ERRALVT;

Recursos Hídricos

5. Avaliar a necessidade de manutenção da captação com o Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) A001008.2016.RH4, face à existência da captação com o TURH A001835.2021.RH5A, identificado no EIA, e às necessidades do projeto. Caso não seja justificado o indicado deverá ser solicitada a cessação do TURH A001008.2016.RH4, no prazo máximo de 30 dias após emissão da DIA;
6. Solicitar a atualização do TURH A001835.2021.RH5A da captação com alteração da informação no que respeita ao número de pessoas e animais a abastecer pela captação de água, no prazo máximo de 30 dias após emissão da DIA;
7. Solicitar os Títulos de Utilização das construções inseridas dentro da faixa de servidão do Domínio Hídrico (entre os 5 e os 10 metros contados a partir da crista superior do talude marginal da linha de água) - parque de engorda n.º 1, 2 e 3 e o parque de maneio n.º 9, pertencentes ao NP 4;

Fase de Exploração

Recursos Hídricos

8. No prazo máximo de 60 dias após a publicação da DIA deverão ser executadas as obras na nitreira/placa de estrume, mais concretamente altear as paredes até próximo da cobertura;
9. No prazo máximo de 60 dias após a publicação da DIA remover os muros e a impermeabilização do solo que restam da demolição do armazém de alimentos localizado no NP4;
10. No prazo máximo de 60 dias, apresentar o projeto de reabilitação das lagoas (dimensionamento devidamente justificado e desenhos em planta e cortes), que assegure a conformidade com a legislação em vigor, cumprindo os seguintes requisitos:
 - a. Lagoas dos NP1 e NP3
 - i. reduzir a volumetria total do sistema de lagoas em conformidade com a aprovada no PGEP ou, se diferente, superior, mas sem ultrapassar o tempo de retenção de 12 meses;
 - ii. respeitar a volumetria máxima de cada órgão definida por questões de segurança na Portaria nº 79/2022 de 3 de fevereiro, ou seja, 5000 m³;

- iii. eliminar a interferência dos órgãos de retenção de efluentes com a REN/Zona Ameaçada pelas Cheias;
 - iv. impermeabilizar com tela em polietileno de alta densidade de espessura mínima de 1,5 mm as lagoas a manter;
- b. Lagoa do NP2
- i. respeitar a volumetria máxima de cada órgão definida, por questões de segurança, na Portaria nº 79/2022 de 3 de fevereiro, ou seja, 5000 m³;
 - ii. reduzir a volumetria de cada lagoa do sistema em conformidade com a aprovada no PGEP ou, se diferente, superior, mas sem ultrapassar o tempo de retenção de 12 meses;
 - iii. impermeabilizar com tela em polietileno de alta densidade de espessura mínima de 1,5 mm as lagoas a manter;

11. Dada a inundabilidade da área, a última lagoa do sistema de retenção dos efluentes do NP1 e 3 deve ser totalmente limpa e permanecer em terreno natural. Esta lagoa deve funcionar como amortecimento da cheia, enchendo por transbordo do rio e ir promovendo a sua infiltração no solo, não podendo ter qualquer tubagem de descarga. Pretende-se que a mesma permita minimizar o impacto da cheia na área do projeto e na sua envolvente e contribuir para a prossecução do exigido no ponto 10 a. iii acima indicado;

12. As obras de reabilitação das lagoas deverão ser realizadas de forma faseada e ser concluídas no prazo máximo de 2 anos após emissão da DIA;

E-Redes

13. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;

14. Não efetuar trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;

15. Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;

16. Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;

17. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Medidas de Minimização

Fase Prévia à Exploração

ANEPC

1. Elaborar um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Instalação, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam pôr em risco a segurança das populações vizinhas (por exemplo Gouxaria);
2. Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o(s) Edifício(s) que componham a unidade pecuária;
3. Garantir as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro;

Socioeconomia

4. De forma a potenciar os efeitos positivos associados, deverá ser dada preferência a população local nos postos de trabalho que, eventualmente, venha a ser necessário incrementar, com o objetivo de reduzir os níveis de desemprego locais. Da mesma forma, deverá recorrer-se às empresas locais e regionais para suprimento das necessidades recorrentes da exploração (equipamentos e materiais consumíveis, manutenção de infraestruturas), por forma a centrar localmente a dinamização económica daí decorrente;

Fase de Exploração

5. Verificar regularmente o estado de conservação do sistema de tratamento bem como das respetivas tubagens;
6. Proceder ao cumprimento dos termos do Parecer favorável do Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários e tendo em conta o Código das Boas Práticas Agrícolas e a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho e a Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro;
7. Proibir a recolha do efluente pecuário ao fim-de-semana, minimizando os impactos a nível social devido aos odores produzidos;
8. Efetuar a gestão cuidada das extrações de água subterrânea de forma a evitar excessivos rebaixamentos do nível freático, que possam alterar o sentido de fluxo de água subterrânea a nível local;
9. Os pavilhões deverão ser devidamente ventilados de forma a evitar a formação de odores;
10. De forma a garantir o adequado encaminhamento do efluente pecuário para a empresa Dilumex, Lda. e caso autorizado para pequenos agricultores da região, recomenda-se que:
 - a. Seja efetuado um registo das quantidades de efluente pecuário recolhido pela Dilumex, Lda. e/ou pelos pequenos agricultores da região;
 - b. Sejam preenchidas as Guias de Transporte de Efluente Pecuário, nomeadamente o Modelo 376 da DGAV e arquivadas na exploração;
11. Com vista a garantir a continuidade hidráulica da linha de água afluente do rio Arnóia, deverá ser efetuada inspeção visual periódica aos órgãos de drenagem (e.g. passagens hidráulicas), garantindo-se a sua desobstrução;
12. Com vista à preservação dos Recursos Hídricos Subterrâneos, sugere-se a melhoria contínua dos sistemas de abeberamento e de lavagens, reduzindo-se tanto quanto possível os consumos de água, sem comprometer o bem-estar dos animais;
13. Recomenda-se ainda uma monitorização do consumo de água do furo, cumprindo-se o estabelecido no capítulo "Autocontrolo" do título de utilização dos recursos hídricos com o nº A001835.2021.RH5A;
14. Garantir uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, identificando e corrigindo eventuais fugas quer das lagoas quer no percurso entre as placas de estrume e as lagoas;
15. Deverão ser desenvolvidas ações de sensibilização ambiental destinadas ao pessoal responsável pelo transporte dos resíduos, para a conservação das comunidades vegetais, para o respeito das áreas de não intervenção e cumprimento das medidas preventivas de poluição da linha de água;
16. A circulação de viaturas pesadas no acesso à exploração deverá processar-se tanto quanto possível fora dos períodos de maior utilização das principais vias de comunicação rodoviárias existentes na envolvente, correspondendo ao início da manhã e final da tarde. A mesma deverá ser restrita aos caminhos existentes na exploração e apenas aos locais onde a circulação de veículos e máquinas seja necessária;
17. Os condutores deverão ser sensibilizados para que sejam cumpridos os limites de velocidade estabelecidos nos diversos itinerários utilizados, assim como para a necessidade da realização de revisões periódicas aos veículos, de modo que os níveis sonoros admissíveis não sejam ultrapassados. Deverá ser tida em

consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade e mobilidade das populações e na circulação rodoviária;

18. Alimentação dos animais: as dietas implementadas aos animais, além de permitirem uma maior eficácia na sua produção, permite igualmente que a quantidade e qualidade dos efluentes produzidos, nomeadamente CH₄ e N₂O, também tenham ganhos significativos;
19. Limpeza dos pavilhões: uma correta limpeza das instalações leva a uma redução de emissões em particular do CH₄;
20. Gestão dos efluentes pecuários: Será necessário garantir que os meios de tratamento se encontram em bom estado de conservação, como por exemplo o funcionamento do tamisador, e a conservação das telas das lagoas que compõem o sistema de tratamento;
21. Controlo das emissões fugitivas de partículas provenientes dos caminhos não asfaltados no interior do parque, recorrendo à rega por aspersão de água;
22. Todos os acessos da exploração deverão ser alvo de manutenções periódicas para que se mantenham em boas condições de transitabilidade. Essas manutenções terão como objetivo facilitar o trânsito e reduzir os custos e impactes associados à circulação e reduzir os impactes na Saúde;
23. Nivelamento dos terrenos, nomeadamente nas zonas das lagoas, após os procedimentos necessários de proteção de poluição dos solos;

Recursos Hídricos

24. Proceder à limpeza de vegetação dos taludes da lagoa de retenção;
25. Assegurar a limpeza das infraestruturas de drenagem das águas pluviais;
26. Proceder à limpeza das fossas estanques com a adequada periodicidade;
27. Armazenar os sólidos provenientes do separador nas nitreiras/placa de estrume, sendo as escorrências conduzidas para as fossas dos efluentes pecuários;
28. Realizar as operações de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame;
29. Em caso de derrame accidental de substâncias poluentes deverá ser delimitada a área, devendo os solos afetados serem removidos e enviados a uma entidade licenciada para destino final adequado;
30. Adotar boas práticas de gestão dos consumos de água;
31. Implementar planos de emergência e evacuação, onde devem ser indicadas rotas de evacuação (nomeadamente no núcleo NP4), e aos quais se deve recorrer em situações de risco de inundações;
32. Realizar, sempre que possível, a lavagem dos pavilhões a seco, com o recurso a máquinas de pressão de vapor;

Socioeconomia

33. Da mesma forma deverão ser minimizados os impactes ao nível social, no que respeita a ruído e maus odores, associados ao transporte dos animais vivos, especialmente quando sejam atravessados aglomerados populacionais;

ANEPC

34. Nas fases de construção e exploração, assegurar a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos de Gestão

Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo;

Vigilância e Saúde Humana

35. Uma vez que a água captada é, também, utilizada para consumo humano, deve ser submetida a tratamento de desinfecção com adição de hipoclorito de sódio, bem como deve ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/L (que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação);
36. Deve existir um Programa de Controlo de Qualidade da Água, que inclua os parâmetros definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
37. Deve ser dado cumprimento ao artigo 4.º da Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho, relativamente à existência de perímetro de proteção das captações. Trata-se de um pressuposto para minimizar o risco de contaminação das mesmas, o qual poderá ter impactes na saúde dos trabalhadores;
38. Deve assegurar-se que todas as águas residuais sejam encaminhadas para os destinos adequados;
39. Deverá existir/manter atualizada uma caixa de primeiros socorros e esta deverá estar devidamente equipada, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral de Saúde;
40. Tendo em conta a atividade realizada na Exploração Pecuária do Vale da Eira, devem estar disponíveis aos trabalhadores, balneários com cabine de duche dotada de água fria e quente;
41. Caso a água quente sanitária a instalar nos balneários, seja aquecida por termoacumulador ou outro sistema de acumulação de água, os responsáveis pela exploração encontram-se obrigados a definir procedimentos relativos à utilização e à manutenção de redes, sistemas e equipamentos propícios à proliferação e disseminação da *Legionella*, de acordo com a Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto. Neste sentido, os responsáveis pela rede devem elaborar e aplicar um programa de manutenção e limpeza por foram a prevenir o risco de proliferação e disseminação de *Legionella*, mantendo um registo atualizado das ações efetuadas. Devem ainda, sobre esta matéria, dar cumprimento ao definido na Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro e no Despacho n.º 1547/2022, de 8 de fevereiro;
42. O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações são armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores;
43. Deve ser mantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e.), evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade;

Património Arqueológico e Arquitetónico

44. Incluir na equipa de acompanhamento arqueológico especialista em pré-história recente;
45. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial de todas as operações que impliquem movimentação dos solos - incluindo a eventual abertura de valas para instalação de infraestruturas (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiro, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de inerentes à construção. Este acompanhamento deve igualmente ser realizado na fase de demolição da zona de armazenamento de alimento do NP4 contígua à linha água;

46. Dado o extenso faseamento previsto para implementação do projeto de ampliação, nomeadamente da execução da demolição da zona de armazenamento de alimento do NP4, a equipa de acompanhamento arqueológico deverá ser avisada do início de cada fase de trabalhos com uma antecedência mínima de 15 dias, de modo a garantir o cumprimento das disposições da DIA;
47. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Direção Geral do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas;
48. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra deve de imediato ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;
49. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis efetuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural;
50. Os achados móveis efetuados no decurso do acompanhamento arqueológico deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural;

Fase de desativação

1. Garantir o efetivo desmantelamento, limpeza e recuperação paisagística de todas as áreas afetadas à exploração pecuária;
2. Efetuar o desmantelamento e remoção das instalações e equipamentos, na fase de desativação, procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
3. Garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração são devidamente recuperadas para que exista, no mais curto espaço de tempo, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente;
4. Deverá ser efetuada a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias medicamentosas (lagoas de armazenamento dos efluentes, embalagens de medicamentos, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com o especificado pela Agência Portuguesa de Ambiente (de acordo com as competências do ex-IRAR);
5. Deverá ser garantido o efetivo desmantelamento, limpeza e recuperação paisagística de todas as áreas afetadas à exploração pecuária;
6. As ações de desmantelamento, limpeza e movimentação de materiais devem desencadear-se com precaução e no mínimo período de tempo possível de modo a diminuir o grau de perturbação nas comunidades biológicas;
7. Deverão ser utilizados os acessos existentes;
8. Todas as áreas edificadas que forem desmanteladas deverão ser alvo de um Plano Ambiental de Recuperação de Áreas Degradadas. Este plano deverá ter em conta as características ecológicas da região, especificamente da área de estudo. A recuperação ambiental deverá ser realizada com auxílio de material vegetal, quer através de sementes, transplantes ou estacaria, sempre respeitando a vegetação nativa adequada à área geográfica;

Património Arqueológico e Arquitetónico

9. Na fase de desativação devem ser adotadas as medidas previstas para a fase de construção, aplicáveis.

Plano de Monitorização

Presentes no EIA, as quais mereceram concordância por parte da CA

1. Recursos Hídricos Subterrâneos

MONITORIZAÇÃO	RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS
Objetivo	Monitorizar a evolução do nível piezométrico ao longo do ano hidrológico e detetar eventuais anomalias no padrão hidrodinâmico.
Parâmetros a monitorizar	Nível piezométrico.
Local de amostragem, leitura ou observação	Furo da propriedade (Título de utilização nº A001835.2021.RH5A).
Frequência e Período de amostragem	Deverão ser efetuadas medições semestrais, preferencialmente em setembro (final do período de estiagem) e março (final do período das chuvas).
Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários	Os níveis hidrostáticos do furo de captação deverão ser medidos após repouso de exploração mínima de 12 horas com recurso a sonda de medição de níveis.
Duração do Programa	Durante a fase de exploração
Avaliação de desempenho	Rebaixamento do nível hidrostático

2. Qualidade das Águas

MONITORIZAÇÃO	QUALIDADE DAS ÁGUAS
Objetivo	Monitorizar a qualidade das águas subterrâneas subjacentes à área de Projeto
Parâmetros a monitorizar	Condutividade elétrica; pH, azoto amoniacal, nitratos, fósforo total ou ortofosfatos, coliformes totais e coliformes fecais.
Locais de amostragem, leitura ou observação	Furo da propriedade, licenciado e com TURH n.º A001835.2021.RH5A; Dois piezómetros a construir junto do núcleo de quatro lagoas. A proposta de localização dos piezómetros encontra-se na Figura V. 1.
Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários	Condutividade elétrica e pH – Equipamento portátil desde que devidamente calibrado com soluções-padrão certificadas e dentro da validade; Azoto amoniacal - Espectrometria de absorção molecular ou, cromatografia iónica; Nitratos – Espectrometria de absorção molecular ou, cromatografia iónica; Fosfatos - Espectrometria de absorção molecular.
Frequência de amostragem, leitura ou observação	Deverão ser efetuadas colheitas semestrais (preferencialmente nos meses de setembro e março).
Duração do programa	Durante a fase de exploração.
Avaliação de desempenho	Condutividade elétrica inferior a 1000 µS/cm; -pH compreendido entre 5,5 e 8,5; -Concentração de azoto amoniacal inferior a 1 mg/L; - Concentração de nitratos inferior a 50 mg/L; - Concentração de fosfatos inferior a 0,5 mg/L

Recursos Hídricos

Águas Subterrâneas

3. Tendo em conta o exposto na avaliação dos impactes do projeto nos recursos hídricos subterrâneos concorda-se com a implementação da monitorização da quantidade da água subterrânea, nos termos propostos no EIA. No que se refere à qualidade da água subterrânea, até à implementação da impermeabilização do sistema de lagunagem afeto aos efluentes pecuários provenientes dos núcleos de produção NP1 e NP3 e por precaução concorda-se com a implementação da monitorização da água subterrânea, nos termos propostos no EIA, complementado com o seguinte:

- Os parâmetros: Temperatura, Manganês, Fosfatos, CBO5, SST e Estreptococos Fecais deverão ser integrados na grelha de parâmetros.
- Apresentação dos boletins analíticos.
- Os critérios de avaliação deverão ser os constantes em https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf, para os parâmetros aplicáveis, sendo usados o Anexo I do DL nº236/98 de 1 de agosto e Anexo II do DL 152/2017 de 7 de dezembro, apenas para os restantes.

CONCLUSÕES

A Exploração Pecuária do Vale da Eira situa-se na freguesia de Alguber, concelho do Cadaval, distrito de Lisboa, e o acesso à instalação é efetuado através da estrada municipal da Ribeira.

O EIA tem como objeto a ampliação/regularização de exploração para aumentar o efetivo total para 1.409,6CN.

A exploração desenvolve-se em terreno com 27,7ha, onde se incluem as instalações pecuárias, a fábrica de ração e o sistema de tratamento de efluentes pecuários.

A exploração pecuária é composta por quatro núcleos de produção (NP), cada um com a sua espécie pecuária, tipo de produção e maneio produtivo e sanitário próprio, com o objetivo comum de produzir porcos e bovinos para abate, em regime intensivo.

As instalações pecuárias possuem oito pavilhões principais, 4 pavilhões no NP1, 3 pavilhões no NP2, 1 pavilhão no NP3 e 4 pavilhões no NP4, com diferentes áreas de produção, cobrição, gestação, maternidades, recria e engordas e instalações de apoio à produção, cais de embarque, quarentena, enfermaria, necrotério, baterias, balneários.

Com a implementação do projeto, que se encontra em fase de execução, estima-se ao nível do produto acabado, uma produção de 21.770 porcos adultos e 680 bovinos por ano, consoante o mercado o ditar.

O projeto considera a manutenção dos atuais edifícios da instalação, com área total de construção de 13.771 m² não se prevendo novas construções.

Os recursos humanos da Exploração Pecuária do Vale da Eira, englobam quinze trabalhadores diretos.


A área de intervenção do projeto não se localiza na vizinhança de qualquer área sensível, Monumento Nacional ou Imóvel de Interesse Público, nem se encontra abrangida por nenhuma área protegida.

Assim, e conforme descrição sucinta do Projeto constante do presente parecer, verificou-se, após apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:

Relativamente ao **Ordenamento do Território**, e confrontados todos os elementos instrutórios do EIA com os dispositivos de Ordenamento do Território aplicáveis, especificamente, o PROTOVT, o PDM do Cadaval e a REN, concluiu-se:

- Relativamente ao PROTOVT (RCM n.º 64-A/2009 de 6/8), entende-se que o EIA/projeto não diverge/conflitua com os objetivos e normas estabelecidos, especificamente não interferindo com áreas da ERPVA, sem prejuízo do sentido dos pareceres setoriais a emitir pelas entidades competentes.
- No que respeita ao PDM do Cadaval (RCM n.º 170/1995 de 13/12 e sequentes dinâmicas), verifica-se incompatibilidade de uso em “Espaço florestal” - “Área de floresta de produção”, que constitui a qualificação dominante na área da exploração, nos termos dos artigos 35.º a 37.º e 39.º do regulamento. Há desconformidade com a disciplina de uso/ocupação da “Área agrícola da RAN” (artigos 29.º, 32.º, 34.º e 70.º), não obstante haja desafetação parcial da RAN por decisão da entidade competente o que não foi tratado/absorvido no ordenamento e na planta de condicionantes do PDM. sem que tal possa afastar a pronúncia da DRAPLVT competente sobre esta servidão administrativa. Globalmente, o projeto/EIA é desconforme com as disposições de usos/ocupação aplicáveis do PDM do Cadaval.
- Quanto à Reserva Ecológica Nacional - REN (Decreto-lei n.º 124/2019 de 28/8, Portaria n.º 419/2012 de 20/12 e Carta Municipal publicada pela RCM n.º 189/1997 de 29/10 e sequentes alterações), atento o

	<p>enquadramento e apreciação da pretensão, remetendo total e estritamente para o objeto decidido no RERAE, conclui-se que poderá ser viabilizada através do procedimento de revisão da delimitação (proposta final em apreciação) ou de alteração simplificada nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16º A do regime legal da REN o que implicará a conformidade com o PDM do Cadaval (não assegurada nesta data); o parecer favorável da APA IP e a existência de DIA favorável ou favorável condicionada.</p> <p>Face à desconformidade com o PDM do Cadaval e com o regime da REN, não obstante ambas possíveis de resolução de forma articulada considerando a decisão no âmbito do RERAE e atentos os preceitos técnicos e legais enunciados, não há condições para emitir parecer favorável em matéria de Ordenamento do Território, até que seja assegurada a utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as desconformidades do PDM e REN identificadas no presente parecer.</p> <p>Atenta a natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se o Ordenamento do Território como fator ambiental significativo nos impactes negativos e pouco significativo nos impactes positivos.</p> <p>A Câmara Municipal do Cadaval, no aditamento ao seu parecer, informou que, em Assembleia Municipal realizada a 13 de setembro de 2019, aprovou por unanimidade a 2ª alteração ao PDM, no âmbito do RERAE, e que pretende proceder às alterações no âmbito da revisão do PDM, que enquadrem as construções regularizadas no âmbito do RERAE.</p> <p>Em relação ao Aspetos Técnicos do projeto, considera-se o projeto com parecer favorável condicionado, caso se verifique a existência ou a intenção de edificar uma estrutura para armazenamento de alimentos e a instalação do parque de estacionamento no núcleo NP04 (nos locais indicados nas plantas atrás referidas), à demonstração da conformidade da pretensão perante o disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado pela Portaria nº 162/2011, de 18 de abril através da obtenção de parecer favorável da ERRALVT.</p> <p>Ao nível dos Recursos Hídricos, considera-se que os impactes induzidos pelo projeto nos recursos hídricos são negativos e pouco significativos, pelo que se considera o projeto viável desde que apresentados os elementos, cumpridas as condicionantes e implementadas as medidas de minimização e o plano de monitorização constantes no presente parecer.</p> <p>Importa salientar que das MM propostas no Aditamento para a minimização dos impactes negativos da interferência do projeto com a REN-ZAC só deverá ser implementada a MM 13 (apresentada neste parecer); todas as restantes não deverão ser implementadas, nomeadamente a MM “Implementar barreiras físicas que possam resistir à pressão hidrostática a incorporar no exterior da estrutura dos edifícios localizados em REN-ZAC”; em relação à não aceitação desta MM, é de referir que não é permitida introdução de obstáculos à livre circulação das águas por poderem vir a agravar o risco para pessoas e bens na envolvente do projeto.</p> <p>Em relação ao fator Solo e Usos do Solo, considera-se que, face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto.</p> <p>Quanto à Saúde Humana, e após a análise dos documentos apresentados, considera-se que o parecer final é favorável, condicionado ao cumprimento das condições apresentadas neste parecer, assim como a implementação das medidas de minimização e planos de monitorização descritos nos diferentes</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>descritores ambientais, de modo a limitar e controlar os potenciais efeitos sobre o ambiente e na saúde humana.</p> <p>Quanto ao Património Cultural, verifica-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre ocorrências patrimoniais incógnitas, na fase de demolição da zona de armazenamento de alimento do NP4, bem como de eventuais ações referentes à ampliação da exploração pecuária que incluam a preparação do terreno, envolvendo a desmatação e remoção da camada vegetal.</p> <p>O EIA preconiza medidas de minimização de carácter geral com as quais genericamente se concorda que, no entanto, carecem de reformulação pelo que devem antes ser adotadas as que se enunciam neste parecer.</p> <p>Face ao exposto, considerando que os impactes do projeto sobre o Património Cultural são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas de minimização e condicionantes previstas no presente parecer, conclui-se estarem reunidos os elementos indispensáveis para a emissão de parecer favorável condicionado ao Projeto.</p> <p>Em relação ao fator ambiental Socioeconomia, e no que respeita ao emprego direto, os recursos humanos da Exploração Pecuária do Vale da Eira, englobam quinze trabalhadores diretos. De forma a potenciar os efeitos positivos associados, deverá ser dada preferência à população local para preenchimento dos postos de trabalho a criar.</p> <p>Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socio economia, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, desde que respeitadas as medidas de minimização descritas</p> <p>Assim, e face ao acima exposto emite-se parecer favorável ao projeto “Exploração Pecuária do Vale da Eira”, condicionado às condicionantes, às medidas de minimização e aos planos de monitorização descritos neste parecer.</p>
<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p>P^la Comissão de Avaliação</p>  <p>Jorge Duarte</p>

Anexo I

Delegação de Assinaturas

Jorge Duarte

De: Carina Ramos <carina.ramos@apambiente.pt>
Enviado: 17 de janeiro de 2023 14:53
Para: Jorge Duarte
Cc: Mariana Pedras
Assunto: RE: Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira, Parecer Final_V2 favorável, solicito resposta até 16/01/2023

Boa tarde Jorge,

Envio a delegação de assinatura:

Na impossibilidade de assinar, presencialmente, o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), delego no Presidente da Comissão de Avaliação a possibilidade de assinatura do mesmo em representação da signatária (representante da APA/ARHTO na CA).

Obrigada

De: Jorge Duarte [mailto:jorge.duarte@ccdr-lvt.pt]
Enviada: Tuesday, January 17, 2023 2:38 PM
Para: Carina Ramos <carina.ramos@apambiente.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>
Assunto: RE: Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira, Parecer Final_V2 favorável, solicito resposta até 16/01/2023

AVISO DE SEGURANÇA: Email externo à APA. Tenha cuidado antes de abrir anexos e links. Nunca introduza dados ou senhas, associados à sua conta.

Olá, Carina, boa tarde,

Seria possível enviar-nos a delegação de assinatura, agora referente ao parecer favorável do projeto em assunto?

Muito obrigado,

Jorge Duarte
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental

CCDR LVT

Rua Alexandre Herculano, 37, 1250-009 Lisboa, Portugal

T: +351 213 837 100 F: +351 213 837 192

jorge.duarte@ccdr-lvt.pt

<http://www.ccdr-lvt.pt/>



De: Jorge Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>
Enviada: 13 de janeiro de 2023 14:33
Para: 'Carina Ramos' <carina.ramos@apambiente.pt>; 'Mariana Pedras' <mariana.pedras@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt; 'Ana Nunes' <anunes@dgpc.pt>; jmarques@dgpc.pt; 'Patricia Pacheco | DSP'

<Patriciap@arslvt.min-saude.pt>; antonio.c.silva@arslvt.min-saude.pt; paula.lourenco@draplvt.gov.pt;
rui.mourato@ccdr-lvt.pt; helena.silva@ccdr-lvt.pt

Assunto: Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira, Parecer Final_V2 favorável, solicitado resposta até 16/01/2023

Importância: Alta

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA/1539/2022

450.10.229.01.00003.2022

PL20211213002298

Projeto: Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do VALE DA EIRA em Casal da Velha Fonte no Vale da Eira

Proponente: Pecuárias de Montejunto, Lda

Entidade Licenciadora: DRAPLVT

Olá, boa tarde,

Devido ao aditamento ao parecer da Câmara Municipal do Cadaval (enviado em anexo), recebido ontem, houve necessidade de proceder à **alteração do parecer final da Comissão de Avaliação**, passando agora a ser Favorável Condicionada.

Tendo isto em conta, junto envio versão 2 do parecer final do projeto em assunto, para comentários, sugestões e/ou correções que considerem.

Dado estarmos em cima do prazo final, solicitamos a vossa resposta com a maior urgência, durante o dia de hoje, ou até 2ª feira, 16 de janeiro de 2023.

Agradeço igualmente, caso concordem com o conteúdo do documento, uma resposta individualizada com a vossa delegação de assinatura.

Desde já agradecemos a vossa compreensão pelo prazo curto pedido.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Duarte

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental

CCDR LVT

Rua Alexandre Herculano, 37, 1250-009 Lisboa, Portugal

T: +351 213 837 100 F: +351 213 837 192

jorge.duarte@ccdr-lvt.pt

<http://www.ccdr-lvt.pt/>

Jorge Duarte

De: Patricia Pacheco | DSP <Patriciap@arslvt.min-saude.pt>
Enviado: 16 de janeiro de 2023 14:23
Para: Jorge Duarte
Assunto: RE: Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira, Parecer Final_V2 favorável, solicito resposta até 16/01/2023

Boa tarde,
Concordo com o teor do parecer.
Quanto à delegação de assinatura já tinha enviado.
Obrigada.
Cumprimentos,

Patrícia Pacheco

Área Funcional de Engenharia Sanitária
Departamento de Saúde Pública



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.
REGIONAL HEALTH ADMINISTRATION OF LISBON AND TAGUS VALLEY, I.P.
Av. Estados Unidos da América, 75-77
1749-096 Lisboa

TEL: +351 218 425 100 Ext: 301525

patriciap@arslvt.min-saude.pt

De: Jorge Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>
Enviada: 13 de janeiro de 2023 14:33
Para: 'Carina Ramos' <carina.ramos@apambiente.pt>; 'Mariana Pedras' <mariana.pedras@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt; 'Ana Nunes' <anunes@dgpc.pt>; jmarques@dgpc.pt; Patricia Pacheco | DSP <Patriciap@arslvt.min-saude.pt>; António Carlos Silva | DSP <antonio.c.silva@arslvt.min-saude.pt>; paula.lourenco@draplvt.gov.pt; rui.mourato@ccdr-lvt.pt; Dama dsa <helena.silva@ccdr-lvt.pt>
Assunto: Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira, Parecer Final_V2 favorável, solicito resposta até 16/01/2023
Importância: Alta

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA/1539/2022

450.10.229.01.00003.2022

PL20211213002298

Projeto: Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do VALE DA EIRA em Casal da Velha Fonte no Vale da Eira

Proponente: Pecuárias de Montejunto, Lda

Entidade Licenciadora: DRAPLVT

Olá, boa tarde,

Devido ao aditamento ao parecer da Câmara Municipal do Cadaval (enviado em anexo), recebido ontem, houve necessidade de proceder à **alteração do parecer final da Comissão de Avaliação**, passando agora a ser Favorável Condicionada.

Tendo isto em conta, junto envio versão 2 do parecer final do projeto em assunto, para comentários, sugestões e/ou correções que considerem.

Dado estarmos em cima do prazo final, solicitamos a vossa resposta com a maior urgência, durante o dia de hoje, ou até 2ª feira, 16 de janeiro de 2023.

Agradeço igualmente, caso concordem com o conteúdo do documento, uma resposta individualizada com a vossa delegação de assinatura.

Desde já agradecemos a vossa compreensão pelo prazo curto pedido.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Duarte
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental

CCDR LVT

Rua Alexandre Herculano, 37, 1250-009 Lisboa, Portugal

T: +351 213 837 100 F: +351 213 837 192

jorge.duarte@ccdr-lvt.pt

<http://www.ccdr-lvt.pt/>



Jorge Duarte

De: Patricia Pacheco | DSP <Patriciap@arslvt.min-saude.pt>
Enviado: 17 de junho de 2022 16:28
Para: jorge.duarte@ccdr-lvt.pt
Assunto: Delegação de assinatura - Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira

Na impossibilidade da minha presença na CCDRLVT, na qualidade de representante da ARSLVT, para assinatura do parecer relativo à desconformidade do aditamento ao EIA referente ao projeto "Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira" e por concordar com o teor integral do mesmo, venho por este meio delegar a minha assinatura no Dr. Jorge Duarte, presidente da Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Patrícia Pacheco

Área Funcional de Engenharia Sanitária
Departamento de Saúde Pública



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.
REGIONAL HEALTH ADMINISTRATION OF LISBON AND TAGUS VALLEY, I.P.
Av. Estados Unidos da América, 75-77
1749-096 Lisboa

TEL: +351 218 425 100 Ext: 301525

patriciap@arslvt.min-saude.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Declaração

Na impossibilidade da Dr.^a Ana Paula da Silva Nunes Henriques, representante da DGPC na Comissão de Avaliação do projeto “AIA n.º 1539/2022. Ampliação e regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira em Casal da Velha Fonte, Vale da Eira, Cadaval. Parecer final setorial.”, estar presente na assinatura do referido parecer, vimos por este meio delegar a sua assinatura no Presidente da referida Comissão, Eng.º Jorge Duarte.

Lisboa, 16 de janeiro de 2023

Maria Catarina Coelho

Subdiretora-Geral

Jorge Duarte

De: Paula Lourenco <Paula.Lourenco@draplvt.gov.pt>
Enviado: 13 de janeiro de 2023 15:50
Para: jorge.duarte@ccdr-lvt.pt
Assunto: FW: Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira, Parecer Final_V2 favorável, solicito resposta até 16/01/2023
Anexos: Parecer Final_Exploração Pecuária Vale da Eira_V2 favorável.docx; Parecer CM Cadaval, aditamento.pdf; Parecer CM Cadaval.pdf
Importância: Alta

Bom dia

Dr.º Jorge Duarte,

Relativamente ao solicitado no email infra, esta DRAP nada tem a assinalar ao parecer final do projeto supra referenciado.

Na impossibilidade da presença, na CCDRLVT, a técnica Paula Lourenço na qualidade de representante da DRAPLVT, para assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA nº 1539/2022) do projeto de Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira em Casal da Velha Fonte no Vale da Eira na freguesia Alguber, concelho Cadaval, cujo proponente é Pecuárias de Montejunto, Lda., e por concordar com o teor integral do mesmo, o qual consta do documento anexo a este mail, venho por este meio delegar a minha assinatura no Dr.º Jorge Duarte, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Lourenço

Divisão de Agricultura, Alimentação e Território

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Quinta das Oliveiras, E.N. 3 • 2000 - 471 Santarém

Tel: 243 377 500 Fax: 263 279 610



Valorizar para Preservar, a Terra e o Mar.

www.draplvt.gov.pt | info@draplvt.gov.pt | twitter.com/DraplvtComunica | www.facebook.com/DRAPLVT



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO



AGENDA DE INOVAÇÃO | 20
PARA A AGRICULTURA | 30

REPÚBLICA
PORTUGUESA | AGRICULTURA

De: Jorge Duarte [mailto:jorge.duarte@ccdr-lvt.pt]

Enviada: 13 de janeiro de 2023 14:33

Para: 'Carina Ramos' <carina.ramos@apambiente.pt>; 'Mariana Pedras' <mariana.pedras@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt; 'Ana Nunes' <anunes@dgpc.pt>; jmarques@dgpc.pt; 'Patricia Pacheco | DSP' <Patriciap@arslvt.min-saude.pt>; antonio.c.silva@arslvt.min-saude.pt; Paula Lourenco <Paula.Lourenco@draplvt.gov.pt>; rui.mourato@ccdr-lvt.pt; helena.silva@ccdr-lvt.pt

Assunto: Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira, Parecer Final_V2 favorável, solicito resposta até 16/01/2023

Importância: Alta

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA/1539/2022

450.10.229.01.00003.2022

PL20211213002298

Projeto: Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do VALE DA EIRA em Casal da Velha Fonte no Vale da Eira

Proponente: Pecuárias de Montejunto, Lda

Entidade Licenciadora: DRAPLVT

Olá, boa tarde,

Devido ao aditamento ao parecer da Câmara Municipal do Cadaval (enviado em anexo), recebido ontem, houve necessidade de proceder à **alteração do parecer final da Comissão de Avaliação**, passando agora a ser Favorável Condicionada.

Tendo isto em conta, junto envio versão 2 do parecer final do projeto em assunto, para comentários, sugestões e/ou correções que considerem.

Dado estarmos em cima do prazo final, solicitamos a vossa resposta com a maior urgência, durante o dia de hoje, ou até 2ª feira, 16 de janeiro de 2023.

Agradeço igualmente, caso concordem com o conteúdo do documento, uma resposta individualizada com a vossa delegação de assinatura.

Desde já agradecemos a vossa compreensão pelo prazo curto pedido.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Duarte

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental

CCDR LVT

Rua Alexandre Herculano, 37, 1250-009 Lisboa, Portugal

T: +351 213 837 100 F: +351 213 837 192

jorge.duarte@ccdr-lvt.pt

<http://www.ccdr-lvt.pt/>

Jorge Duarte

De: Rui Mourato
Enviado: 17 de janeiro de 2023 16:33
Para: Jorge Duarte
Assunto: delegação de assinatura do parecer final da CA - 1539/AMP® PECUÁRIA VALE DA EIRA

Procedimento de Avaliação Impacte Ambiental:

EIA/1539/2022

450.10.229.01.00003.2022

Projeto: Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do VALE DA EIRA em Casal da Velha Fonte no Vale da Eira

Freguesia: Aljuber, Concelho: Cadaval

Proponente: Pecuárias de Montejunto, Lda.

Entidade Licenciadora: DRAPLVT

PL20211213002298

Caro, Dr. Jorge Duarte, Presidente da Comissão de Avaliação (CA) do procedimento em epígrafe, Serve a presente mensagem para delegar-lhe a assinatura do parecer final da CA já referida. Cumprimentos,

Rui Mourato
Técnico Superior
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
rui.mourato@ccdr-lvt.pt
<http://www.ccdr-lvt.pt/>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

Jorge Duarte

De: Helena Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>
Enviado: 16 de janeiro de 2023 10:44
Para: jorge.duarte@ccdr-lvt.pt
Assunto: Delegação de assinatura EIA 1539/2022 - I01138-202301-DSA/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00003.2022#

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA/1539/2022

450.10.229.01.00003.2022

PL20211213002298

Projeto: Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do VALE DA EIRA em Casal da Velha Fonte no Vale da Eira

Proponente: Pecuárias de Montejunto, Lda

Entidade Licenciadora: DRAPLVT

Relativamente ao processo supra citado, concordo com o teor do Parecer da CA, pelo que delego a assinatura no Presidente da CA, Dr. Jorge Duarte.

Cumprimentos

Helena Silva

*Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente*



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

M: +351 000 000 000

geral@ccdr-lvt.pt

helena.silva@ccdr-lvt.pt

www.ccdr-lvt.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

Direção Gestão Ativos e Planeamento de Rede
Rua Ofélia Diogo Costa, 45
4149-022 Porto
Tel:220 012 8 53
Fax:220 012 98 8

Exmos(as). Senhores(as)
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
S15070-202210- DSA/DAMA	27-10-2022	Carta/184/2022/DAPR	13-12-2022
450.10.229.01.00003.2022			

Assunto: Exploração Pecuária do Vale da Eira (Conc. Cadaval)

Exmos(as). Senhores(as)

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES^(*) sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere ou tem na sua vizinhança, infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do EIA é atravessada pelos traçados aéreos das Linhas de Média Tensão a 30 kV (1) "LN 1104L33003" (TRA18/32|AP8-AP10) e (2) "LN 1104L3300323" (TRA|Apoio de derivação APD9-PT de serviço particular do proponente "PT 1104C3570000 Pecuárias de Montejunto, Lda.") (conforme Planta em Anexo).

A referida área encontra-se na vizinhança de traçado aéreo de Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligada ao posto de transformação de distribuição "PT 1104D30031 Venda Freixo – Rua Torre") (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camiões com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,


Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de Rede




José Carvalho Martins
(Consultor)

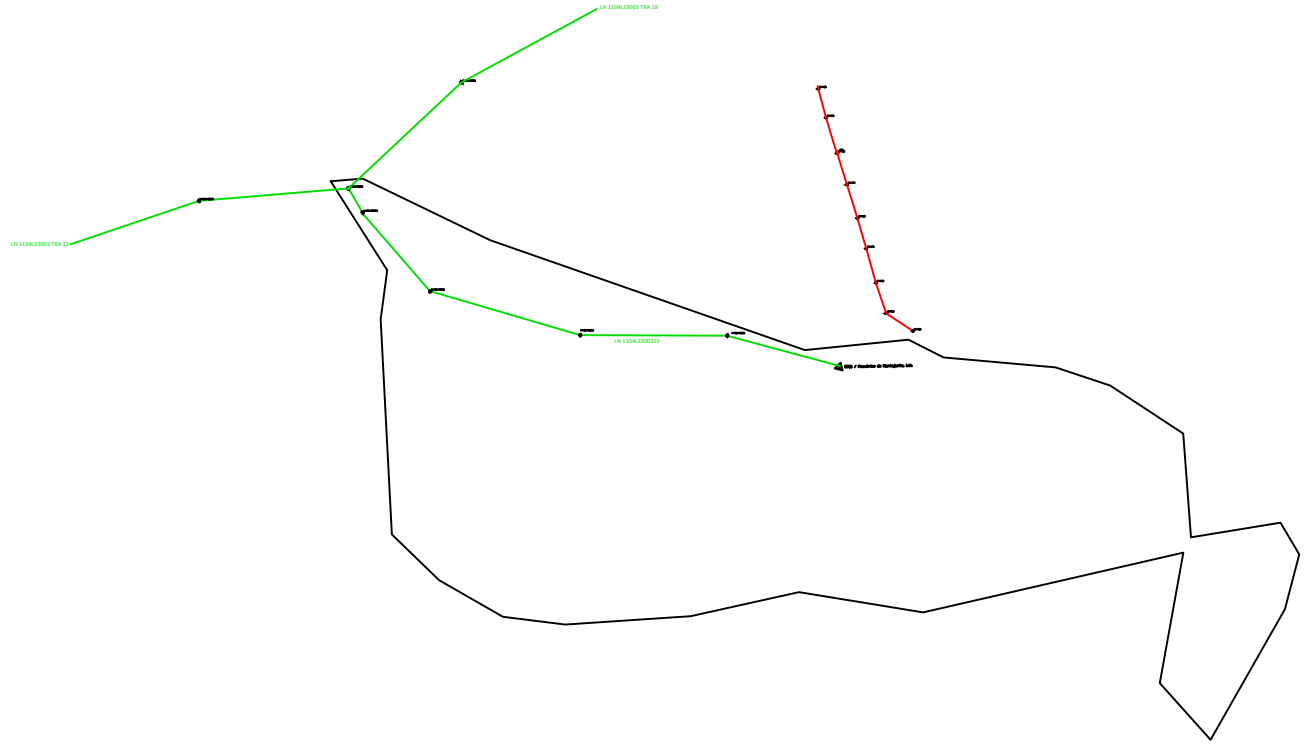
(*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

Anexo: O referido no Texto.

 Pecuaría do Vale da Eira [Anexo da Carta].pdf

 Pecuaría do Vale da Eira.dwg

Concelho do Cadaval



Legenda:

- Linha 60KV Aérea
- Linha 60KV Subterrânea
- Linha 30KV Aérea
- Linha 30KV Subterrânea
- Linha 15KV Aérea
- Linha 15KV Subterrânea
- Linha 10KV Aérea
- Linha 10KV Subterrânea
- Linha 6KV Aérea
- Linha 6KV Subterrânea
- Linha Serviço Particular Aérea
- Linha Serviço Particular Subterrânea
- Rede BT e IP Aérea
- Rede BT e IP Subterrânea
- Subestação REN
- Subestação E-REDES
- Produtor
- Posto de Corte
- Posto de Transformação de Distribuição
- Intervenções Previstas Realizar
- Apoio AT/ MT
- Área de Estudo
- Concelho

Nome do Desenho:

Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)
Pecuária do Vale da Eira

Notas:



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

C/c: CDOS Lisboa

5370 16 DEZ '22

Exmo. Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Arq.^a Maria Teresa Mourão de Almeida
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA

V. REF.

SI5074-202210-
DAS/DAMA

V. DATA

N. REF. OF/9562/DRO/2022

N. DATA

ASSUNTO

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto "Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira"

Exmo. Senhora Presidente:

Em resposta ao solicitado através do v/ ofício em referência, apesar do projeto, agora sujeito a AIA, se reportar a uma unidade já existente e cuja tipologia não se perspetiva ser foco de acidentes graves ou catástrofes com impactes consideráveis na segurança de pessoas e bens, mesmo assim, numa perspetiva de proteção civil, considera-se razoável assinalar as seguintes recomendações a introduzir nas medidas de minimização do EIA:

- Elaborar um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Instalação, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança das populações vizinhas (por exemplo Gouxaria).
- Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o(s) Edifício(s) que componham a unidade pecuária.
- Garantir as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro.
- Nas fases de construção e exploração, assegurar a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios,

N. REF. OF/9562/DRO/2022

no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.

- Assegurar que as linhas de água e os aquíferos não sero contaminados pela exploração pecuária.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Nacional



Carlos Mendes

Carlos Mendes
Diretor Nacional de
Prevenção e Gestão de Riscos
(em substituição)

IEC



Câmara Municipal
Divisão de Ordenamento do Território

Exmo.(a). Sr.(a).
CCDR – Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA
geral@ccdr-lvt.pt

Sua referência:
S15075-202210-DAS/DAMA
450.10.229.01.00003.2022

Nossa referência:
Ofício n.º:65
Proc.º. n.º: 01/2022/361
Req.º. n.º: 01/2022/1456

Data:
05/01/2023

ASSUNTO: Pedido de parecer no âmbito da avaliação de impacte ambiental
Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira
LOCAL: Casal da Velha Fonte – Vale da Eira - Alguber
PL20211213002298

Com referência ao vosso pedido em epígrafe, cumpre-me informar no cumprimento do despacho do Sr. Vice-Presidente de 04/01/2023, que considerando o reconhecimento do Interesse público municipal manifestado pela Assembleia Municipal de 20 de Novembro e considerando a conferência decisória com parecer favorável condicionado, realizada a 07 de setembro de 2017, o parecer deste município é favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de competências no âmbito da alínea a) do n.º 1 do despacho de 12/10/2021,
O Chefe de Divisão,

(J. F. L. S. Teixeira Alves,)

CQ/CA
05-01-2023

Assinado por: **JOÃO FRANCISCO LOPES DA SILVA
TEIXEIRA ALVES**
Num. de Identificação: 07556226
Data: 2023.01.08 15:37:27+00'00'

www.cm-cadaval.pt





Câmara Municipal
Divisão de Ordenamento do Território

Exmo.(a). Sr.(a).
CCDRLVT - Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA
geral@ccdr-lvt.pt
maria.pereira@ccdr-lvt.pt

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:	Data:
		Ofício n.º:166	12/01/2023
		Proc.º. n.º: 01/2022/361	
		Req.º. n.º: 01/2022/1456	

ASSUNTO: Pedido de parecer no âmbito da avaliação de impacte ambiental
Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira
LOCAL: Casal da Velha Fonte – Vale da Eira - Alguber
PL20211213002298

Com referência ao assunto em epígrafe, e em aditamento ao nosso ofício n.º 65 de 05/01/2023, cumpre-me informar no cumprimento do despacho do Sr. Vice-Presidente de 12/01/2023, que o parecer deste município é favorável nos seguintes termos:

- Considerando o Reconhecimento de Interesse Público Municipal do estabelecimento manifestado pela Assembleia Municipal de 20 de Novembro de 2015;
- Considerando a Conferência decisória com parecer favorável condicionado realizada a 07/09/2017;
- Considerando que a Assembleia Municipal em sessão de 13 de setembro de 2019 aprovou por unanimidade a 2ª alteração ao PDM no âmbito do RERAE, introduzindo um novo artigo:
 - “Artigo 70º A - Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE): As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.”
- Considerando que se pretende proceder às alterações no âmbito da revisão do PDM, que enquadrem as construções regularizadas no âmbito do RERAE;

Com os melhores cumprimentos,

.../...

www.cm-cadaval.pt



Câmara Municipal
Divisão de Ordenamento do Território

Por delegação de competências no âmbito da alínea a) do nº 1 do despacho de 12/10/2021,
O Chefe de Divisão,

(J. F. L. S. Teixeira Alves,)

MR/CA
12-01-2023




Assinado por: **JOÃO FRANCISCO LOPES DA SILVA**
TEIXEIRA ALVES
Num. de Identificação: 07556226
Data: 2023.01.12 16:04:46+00'00'

www.cm-cadaval.pt



Lisboa e Vale do Tejo
Centro Nacional de Exposições (CNEMA) Quinta das Cegonhas,
2000-471 SANTARÉM

CCDRLVT
Rua Alexandre Herculano 37
Lisboa
1250-009 LISBOA
geral@icnf.pt
jorge.duarte@ccdr-lvt.pt

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.lvt@icnf.pt
 243306530

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
S15068-202210- DSA/DAMA	S-051412/2022	P-045020/2022	2022-12-28
Assunto <i>subject</i>	AIA 1539/2022: Ampliação e Regularização da Exploração Pecuária do Vale da Eira, concelho do Cadaval Parecer externo à CA PARECER ICNF		

A CCDRLVT, na qualidade de Autoridade de AIA e ao abrigo do n.º 11 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, solicitou ao ICNF a emissão de parecer externo relativamente ao EIA em assunto. O âmbito do pedido é o PROF LVT e risco de incêndios.

No âmbito das competências deste Instituto informa-se o seguinte:

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE LISBOA E VALE DO TEJO (PROF-LVT)

ENQUADRAMENTO

A área de intervenção da exploração pecuária do Vale da Eira insere-se maioritariamente em território florestal, ocupado predominantemente por povoamentos de eucalipto.

A área de intervenção é abrangida pelo PROF LVT, aprovado pela Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13/2019 de 12 de abril e alterado pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro

No Relatório Síntese (pág. III41–III44) é efetuado o devido enquadramento no PROF LVT sendo identificada de forma correta a SRH e as respetiva funções. São igualmente descritos os objetivos comuns a todas as Sub-Regiões Homogéneas (SRH).

No entanto, verifica-se que não foram analisados os objetivos específicos de ordenamento para a SRH Floresta do Oeste Litoral, entendendo-se como pertinente ter os mesmos em consideração no presente EIA, particularmente, os seguintes: 1) *preservar os valores*



fundamentais do solo e da água e 2) recuperação das galerias ripícolas, pela sua especial relevância que estes assumem em matéria de proteção dos solos, bem como de salvaguarda e restabelecimento da continuidade espacial e conectividade ecológica na área de intervenção, conforme se evidencia adiante.

No mesmo relatório é feita referência ao seguinte (pág.s III.43; IV.16): *“Ainda que este programa não vincule diretamente promotores particulares, o cumprimento dos seus normativos é garantido pela articulação do mesmo com o PDM em vigor na área em estudo, garantido assim o cumprimento dos seus objetivos gerais.”*

Esta informação encontra-se incorreta, atendendo ao seguinte:

1. Os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) são instrumentos de gestão territorial setoriais, previstos na Lei de Bases da Política Florestal (LBPF), aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, que estabelecem normas específicas de utilização e exploração florestal dos seus espaços, com a finalidade de garantir a produção sustentada do conjunto de bens e serviços a eles associados. O regime jurídico dos PROF resulta da conjugação do disposto na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, com as disposições especificamente definidas no Regime jurídico dos programas e planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro;
2. Estes programas desenvolvem, a nível regional, as opções e os objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas, cuja atualização foi aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro, que definiu as respetivas normas de execução. Os PROF são, assim, importantes instrumentos de gestão setorial, definindo as orientações para níveis de planeamento florestal a jusante;
3. Os princípios orientadores da política florestal, consagrados na LBPF, determinam que a floresta, pela diversidade e natureza dos bens e serviços que proporciona, deve ser reconhecida como um recurso natural renovável, essencial à manutenção de todas as formas de vida, e como tal, considera que a exploração, conservação, reconversão e expansão da floresta são de interesse público, sem prejuízo do regime jurídico da propriedade. Mais estabelece que os detentores de áreas florestais são responsáveis pela execução de práticas de silvicultura e gestão, de acordo com normas reguladoras da fruição dos recursos da floresta, e de modo sustentável para responder às necessidades das gerações presentes e futuras;



4. Em termos de vinculação externa importa ter presente que os PROF vinculam não só as entidades públicas, mas também vinculam, direta e imediatamente, os particulares, em conformidade com o disposto no n.ºs 5e 6 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, e com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro, relativamente: “a) à elaboração dos planos de gestão florestal; b) às normas de intervenção nos espaços florestais; c) aos limites de área a ocupar por eucalipto”, ficando excluídas do disposto anteriormente as normas com incidência territorial urbanística;

5. No que se refere à vinculação jurídica o artigo 3.º do RJGT estabelece no n.º 1 que *os programas territoriais vinculam as entidades públicas*, no n.º2 que os planos territoriais vinculam as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares, e n.º 3 que o disposto nos números anteriores não prejudica a vinculação direta e imediata dos particulares relativamente às normas de intervenção sobre a ocupação e utilização dos espaços florestais.

ESPAÇOS FLORESTAIS E CORREDORES ECOLÓGICOS

A área de intervenção integra a Sub-Região Homogénea (SRH) Floresta do Oeste Litoral que assume as funções gerais dos espaços florestais de produção, proteção, silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

As orientações constantes nas normas técnicas estabelecidas no âmbito do PROF LVT têm um alcance para além da silvicultura e devem ser adequadas à escala local em função dos objetivos preconizados para a área de intervenção.

Assim, no projeto em análise a função de proteção deve ser privilegiada, pelo que deve ser assegurada a presença de um coberto vegetal adequado que potencie esta função, sendo este determinante para a proteção da rede hidrográfica e proteção contra a erosão hídrica e recuperação do solo, tanto mais que a área é parcialmente abrangida por Corredores Ecológicos no âmbito do PROT-OVT.

A função de proteção engloba subfunções das quais se entende como relevantes, a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão hídrica, a proteção microclimática e ambiental, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas. Dentro de cada subfunção as normas de intervenção são apresentadas por objetivos de gestão florestal ou por intervenções florestais concretas com vista a potenciar aquela função em particular do espaço florestal da SRH. Como tal, as normas a aplicar para cada uma destas subfunções estabelecidas no Documento Estratégico – Capítulo E do PROF, contribuem para potenciar a função de



proteção, sendo definidos objetivos da gestão e intervenções florestais específicas a considerar no âmbito do planeamento florestal para esta função.

A área de intervenção não está integrada em Corredores Ecológicos no âmbito do PROF LVT, contudo no documento relativo ao Aditamento ao EIA é referido que no âmbito do PROT OVT, *quanto ao Sistema Ambiental, o qual define a rede primária da ERPVA, a intervenção incide na proximidade de corredor ecológico estruturante*. Sobre este aspeto importa considerar que a área de intervenção intersecta, ainda que parcialmente, o Corredor Ecológico Estruturante, correspondente ao Corredor Serrano, que interliga Áreas Nucleares Estruturantes (ANE), designadamente, as Áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas: i) Áreas protegidas - Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e Paisagem Protegida da Serra de Montejuento; ii) Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial - Serra de Montejuento (PTCON0048) e Serras de Aire e Candeeiros (PT0015), e o Corredor Ecológico Secundário, correspondente a linhas de água com maior importância na região como o Rio Arnoia e seus tributários, estabelecidos no âmbito da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) do PROT OVT.

Os valores naturais associados subjacentes ao Corredor Serrano são as formações de vegetação natural e seminatural que, embora fragmentadas, ainda apresentam alguma continuidade e garantem a conectividade entre os ecossistemas serranos. A largura mínima deste corredor é de 5 km fora das áreas classificadas.

A existência de infraestruturas (vedações, muros, etc.) e edificações nas áreas integradas em Corredores Ecológicos, particularmente, localizadas no NP04 - Núcleo de Produção do Vale da Eira -BOVINOS (Engorda), coincidentes com solos classificados no PDM em vigor como REN, pode comprometer a continuidade espacial e conectividade ecológica e até constituir uma desconformidade com a diretriz do PROT-OVT: *“7. Promover e garantir o bom estado ecológico das massas de água e dos ecossistemas ribeirinhos dos cursos de água que drenam para a Lagoa de Óbidos e para o Paul da Tornada, nomeadamente dos rios Arnóia e Real e da Ribeira da Tornada, e de outros Corredores Fluviais essenciais para a ERPVA,...”*

Importa atender que os objetivos que norteiam a REN articulam-se com os princípios e objetivos do PROF LVT e com os da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, a qual a REN integram, contribuindo para uma adequada proteção dos recursos naturais e para a promoção da continuidade espacial, da coerência ecológica das áreas classificadas e da conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como para uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regime Jurídico



da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual.

Assim, entende-se que as funções de conectividade ecológica, de manutenção da biodiversidade e de promoção dos serviços dos ecossistemas, previstas para os Corredores Ecológicos devem ser salvaguardadas, através do condicionamento de ações e atividades suscetíveis de causar impactes ao nível das espécies da fauna e da flora, e dos habitats, devendo ser evitado o efeito de barreira, aos movimentos normais dos diferentes grupos faunísticos, provocado por infraestruturas lineares, como vedações ou estruturas similares.

O PROF LVT, nos termos do seu art.º 8º, estabelece como objetivo e promove como prioridades “... a defesa e a proteção de determinadas espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de habitat, carecem de especial proteção, designadamente: a) Espécies protegidas por legislação específica: i) Sobreiro (*Quercus suber*); ii) Azinheira (*Quercus rotundifolia*); e, iii) Azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*); b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica: i) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*); ii) Carvalho-roble (*Quercus robur*); iii) Teixo (*Taxus baccata*)”.

Assim, deve ser levado em conta o referido objetivo e prioridades, que se articulam com o disposto em legislação específica referente a espécies arbóreas e arbustivas protegidas, nomeadamente o Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho, relativo à proteção do sobreiro e da azinheira e o Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro, relativo à proteção do azevinho.

Pela presença de sobreiros na área do projeto, a afetação destas espécies deve garantir o cumprimento das respetivas medidas de proteção, que se aplica à espécie bem como a pequenos núcleos e não só aos povoamentos. Esta condicionante é válida independentemente da existência de representação na planta de condicionantes do PDM, uma vez que existe prevalência das disposições da legislação de proteção do sobreiro e azinheira sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial, conforme estabelece o artigo 7.º do referido diploma.

O Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho, estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas, concretizando uma das medidas previstas na Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030). Pelo que, tendo sido identificadas na área de



intervenção pelo menos cinco espécies exóticas invasoras devem ser adotadas medidas de minimização que reduzam o risco ecológico associado ao potencial impacto negativo, suscetível de ameaçar a diversidade biológica e os serviços dos ecossistemas, através do cumprimento das normas de silvicultura preventiva e operações silvícolas mínimas identificadas como SPeOPS3 - Controlo de invasoras lenhosas no PROF LVT.

ÁREAS FLORESTAIS SENSÍVEIS

As normas aplicáveis ao planeamento florestal em “Áreas Florestais Sensíveis” (AFS) estão definidas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF LVT (ponto 1.2.8).

CÓDIGO	SUB-FUNÇÕES	OBJETIVOS DA GESTÃO E INTERVENÇÕES FLORESTAIS	CÓDIGO
ZSCE 1	Áreas Florestais Sensíveis	Proteção contra a erosão Importância Ecológica Importância social e cultural Perigosidade de incêndio florestal Suscetibilidade a pragas e doenças	ZSCE 11 ZSCE 12 ZSCE 13 ZSCE 14 ZSCE 15

Da análise efetuada verificou-se o seguinte:

- A área de intervenção coincide parcialmente com AFS;
- A área de intervenção coincidente com AFS não abrangem áreas de importância ecológica nem de importância social e cultural;
- A área de intervenção coincidente com AFS corresponde particularmente a áreas sensíveis à erosão hídrica do solo (potencial elevado) em povoamentos florestais e áreas com suscetibilidade a pragas e doenças.

Neste seguimento, as intervenções a executar no âmbito do projeto que intercetem territórios florestais integrados em “Áreas Florestais Sensíveis” (AFS), identificadas na Carta de Síntese do PROF LVT, devem respeitar obrigatoriamente as normas aplicáveis ao planeamento florestal em áreas florestais sensíveis, designadamente, ZSCE11 – Proteção contra a erosão e ZSCE15 – Suscetibilidade a pragas e doenças definidas no ponto 1.2.8. no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF LVT.

Face ao exposto, no âmbito da avaliação de impactes ambientais que decorram direta ou indiretamente da ampliação e continuação do funcionamento desta Exploração Pecuária, considera-se que a informação relativa aos fatores ambientais Ordenamento do Território e



Solos e Ocupação Atual dos Solos apresenta algumas lacunas ou incorreções, designadamente, no que se refere à vinculação externa e jurídica das normas de intervenção nos espaços florestais estabelecidas no PROF LVT e definição de medidas de minimização no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade e das florestas.

Deve ser assegurada compatibilidade do projeto com as normas de intervenção nos espaços florestais, aplicáveis na área de intervenção, estabelecidas no PROF LVT, e com os Corredores Ecológicos do PROT OVT em matéria de continuidade espacial e conectividade ecológica.

Deve ser dado cumprimento às medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho.

No que se refere às medidas previstas para as fases de exploração e de desativação, considera-se que devem ser adotadas as seguintes medidas de minimização:

Em ambas as fases:

- Assegurar uma expressão espacial que permita manter ou restabelecer a conectividade ecológica e promova as funções de proteção e conservação da biodiversidade e evite o efeito de barreira, aos movimentos normais dos diferentes grupos faunísticos, provocado por infraestruturas lineares, como vedações ou estruturas similares, nas áreas integradas nos Corredores Ecológicos, e particularmente, na área correspondente ao NP04 - Núcleo de Produção do Vale da Eira - BOVINOS (Engorda);
- Conservar os leitos e margens das linhas de água promovendo a recuperação da galeria ripícola e a regeneração natural da vegetação;
- Cumprir as normas de intervenção nos espaços florestais do PROF LVT, particularmente, no que se refere à proteção da rede hidrográfica e proteção contra a erosão hídrica dos solos, e às normas aplicáveis ao planeamento florestal em “Áreas Florestais Sensíveis” (AFS), designadamente, ZSCE11 – Proteção contra a erosão, ZSCE15 – Suscetibilidade a pragas e doenças e ZSCE14 – Perigosidade de incêndio florestal, definidas no ponto 1.2.8. no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF LVT;
- Programar medidas concretas de gestão e controlo de espécies exóticas invasoras que deverá ter início na fase de exploração, atendendo à Lista Nacional de Espécies Invasoras que consta no Anexo II do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho;

Na fase de exploração:



- Garantir a continuidade e a função de conectividade ecológica associada ao rio Arnoia, anulando os eventuais efeitos de barreira existente na área correspondente ao NP04 - Núcleo de Produção do Vale da Eira - BOVINOS (Engorda);

Na fase de desativação, ao nível dos Solos e Ocupação Atual dos Solos, as intervenções necessárias ao desmantelamento das infraestruturas implantadas no terreno, e à posterior recuperação paisagística devem:

- Assegurar um coberto vegetal adequado e práticas culturais inerentes à sua instalação e manutenção que potencie as funções de proteção da rede hidrográfica e de proteção contra a erosão hídrica, e garanta o restabelecimento e a manutenção da conectividade ecológica, a promoção da biodiversidade e a recuperação dos solos degradados, restabelecendo o seu potencial produtivo;
- Privilegiar, nas ações de rearborização e arborização com espécies florestais, as espécies autóctones previstas para a SRH Floresta do Oeste Litoral do PROF LVT, em conjugação com as descritas no enquadramento fitogeográfico do EIA, sendo que, estas ações devem i) cumprir obrigatoriamente as normas e funções definidas para esta SRH, ii) adequar aos modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável referenciadas no Anexo II do Regulamento do PROF LVT iii) ser programadas para o mínimo de três outonos consecutivos onde, deverá fazer-se a instalação das espécies florestais, por via da sementeira ou plantação, seguida de monitorização com retanchar;
- Programar os trabalhos para os meses de Agosto a Fevereiro, evitando o período de reprodução da maioria das espécies, e preferencialmente antes do início do ano hidrológico, a fim de evitar a compactação do solo devido ao encharcamento.

RISCO DE INCÊNDIOS

O proponente pretende legalizar um parque de criação/engorda de bovinos, designado por "NP4 - Vale de Eira" e ampliar a atual exploração designada por "NP2 - Quinta do Alboriz/Alguber".

A exploração designada por "NP2", que o proponente pretende ampliar, insere-se nas classes de perigosidade: Média, Alta e Muito Alta, na "Cartografia de Perigosidade de Incêndio Florestal do concelho do Cadaval" presentes no PMDFCI em vigor.



A exploração designada por "NP4", que o proponente pretende legalizar, insere-se nas classes de perigosidade: Muito Baixa, Média e Alta, na "Cartografia de Perigosidade de Incêndio Florestal do concelho do Cadaval" presentes no PMDFCI em vigor.

De acordo com o nº 1 do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro de 2021: "*Nas Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança - APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural "elevada" e "muito elevada, delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação.*"

De acordo com o nº 2 do artigo 60º: "*Excetuam-se da interdição estabelecida no número anterior:*", na alínea d - "*Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:*

- i) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;*
- ii) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;*
- iii) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;*
- iv) Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico."*

De acordo com o nº 3 do artigo 60º: "*Compete à câmara municipal a verificação das exceções previstas no número anterior, havendo lugar, nos casos das alíneas b) e d), a parecer vinculativo da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, a emitir no prazo de 30 dias.*"


De acordo com o artigo 61º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de Outubro: "*Sem prejuízo do artigo anterior e nos números seguintes, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir as condições cumulativas*", enunciadas nas alíneas a), b), c) e d).



Os proprietários estão ainda obrigados a cumprir todas as disposições constantes na legislação atualmente em vigor (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro).

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

 Assinado de forma
digital por RUI
MANUEL
FELIZARDO POMBO

Rui Pombo

Documento processado por computador, nº S-051412/2022